PREFEITURA DE MARIALVA
Paraná

Exercício: 2018

** Data da Impressão **
03/09/2018

Pedido de Compra Nº 232

000001

Encaminhado para: Central de Compras

Dados Gerais do Pedido

Data: 03/09/2018 (Centro Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Prazo Entrega / Execução: Dias Prazo Pagamento: 30 DIAS
Registro de Preço: NÃO Contato: THIAGO (44) 3232-8385
Tipo: Número: -
Faturamento:
Observação: Tal contratação é essencial para a administração visto que é uma exigência da Lei 8666/93, Lei da Transparência, Lei de Responsabilidade Fiscal e em obediência aos Princípios Constitucionais do art. 37, que são os da Publicidade, Legalidade, Moralidade e Eficiência

Itens do Pedido

Lote	Item	Quantidade	Unidade	especificacao	Vlr. Máx. Untário	Vlr. Máx Total
1	105386	12.00	meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL PARA SER ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MARIALVA, PROCEDENDO PUBLICAÇÕES CONCERNENTES A TODOS OS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	8.350,00	100.200,00

Elaborado por : Silvia Yumi Horita Rodrigues

De Acordo:

Secretário(a) Municipal

Gmail marina matuguma <marinamatuguma@gmail.com>

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

000002

2 mensagens

marina <marina@marialva.pr.gov.br> 20 de agosto de 2018 11:40
Para: peranciane@odiario.com

Bom dia,

Para que seja possível a prorrogação do Contrato nº 256/2016 da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2016 com vencimento em 22/09/2018, se faz necessário, de acordo com a legislação vigente, de todas as certidões previstas em lei para tal fim.

Em pesquisa, via internet, tem algumas certidões que não estão vigentes (negativas), solicitamos a gentileza em nos informar da possibilidade do atendimento legal para tal.

Aguardo resposta breve.

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO DESTE.

Atenciosamente,

Marina Matuguma
Gerente de Gestão de Contratos
Prefeitura Municipal de Marialva
Rua Santa Efigênia, 680, Centro.
Fone: (44) 3232-8370

Priscilla Peranciane - O Diário <peranciane@odiario.com> 21 de agosto de 2018 14:53
Para: marina <marina@marialva.pr.gov.br>
Cc: ODIÁRIO MARINGÁ <odiariomga@gmail.com>

Boa tarde Marina, tudo bem?

Conforme conversamos, infelizmente as certidões da Editora Central estão vencidas.

Qualquer dúvida, ou se precisar, estou a inteira disposição.

Att.,

Priscila Peranciane
Coordenadora de Vendas Diretas Maringá e Região
peranciane@odiario.com
(44) 3221-6017 | (44) 9949-2597
(44) 9961-8642 | WhatsApp

GRUPO O DIÁRIO
O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
odiario.com BUSDOOR SERVIDOM

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Priscila Peranciane
Coordenadora de Vendas Diretas Maringá e Região
peranciane@odiario.com
(44) 3221-6017 | (44) 9949-2597
(44) 9961-8642 | WhatsApp

GRUPO O DIÁRIO
O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
odiario.com BUSDOOR SERVIDOM

--

000004

TRIBUNA DO NORTE

Comunicando com responsabilidade, respeito e compromisso

Apucarana, 31 de agosto de 2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - PR

Conforme solicitado segue nossa proposta de preço para veiculação de Publicidade Legal, do município de Marialva Pr:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de publicações em jornal para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais do poder executivo municipal.	MÊS	12	R$ 9.200,00	R$ 110.400,00
				TOTAL:	**R$ 110.400,00**

Prazo de validade: 30 (trinta) dias;

Condições de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal;

EDITORA TRIBUNA DO NORTE S.A
BALTAZAR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

82.423.096/0001-65
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A
RUA DES CLOTÁRIO PORTUGAL 1420
CENTRO - CEP 86800-020
APUCARANA - PR

ExpressoLivre - ExpressoMail

000005

Remetente: "Marcelo Balau" <marcelo.balau@tribunadonorte.com>
Para: "'Central de Compras'" <centraldecompras@marialva.pr.gov.br>
Data: 31/08/2018 14:28 (25 minutos atrás)
Assunto: RES: Orçamento Publicação Prefeitura Marialva
Anexos: image002.jpg (5 KB)
proposta PM Marialva31082018.pdf (6.4 MB)

Boa tarde sra. Sílvia,

Encaminho em anexo a proposta de preços para publicação de atos legais da Prefeitura Municipal de Marialva. Fico à disposição para qualquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCELO BALAU
(43) 3420 1177 / 7753
marcelo.balau@tribunadonorte.com
TRIBUNA DO NORTE

De: Central de Compras [mailto:centraldecompras@marialva.pr.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 31 de agosto de 2018 08:53
Para: marcelo.balau@tribunadonorte.com
Assunto: Orçamento Publicação Prefeitura Marialva

Bom dia,

Segue anexo planilha para orçamento para abertura de processo licitatório de publicação da Prefeitura Municipal de Marialva. Pedimos se possível nos encaminhar o mais breve possível. Qualquer dúvida estamos a disposição

000006

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de publicação em jornal para ser órgão oficial do Município de Marialva, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para prestação de serviço de publicação em jornal para ser órgão oficial do Município de Marialva abaixo citados.

EMPRESA: DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA

CNPJ: 84.783.588/0001-97

ENDEREÇO: Avenida Mauá 1988 – Zona 3 – Maringá – Estado do Paraná

TELEFONE: (44) 3221.6606 e 3221.6051

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total.
1	Prestação de serviço de publicações em jornal para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais do poder executivo municipal	meses	12	R$ 9.200,00	R$ 110,400,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 90 dias

DATA: 31 de agosto de 2018.

Priscila Peranciane - 84.783.588/0001-97

DNP PESQUISAS E PUBLICIDADES
AV. MAUÁ, 1988
ZONA 03 - CEP 87050-027
MARINGÁ - PR

Priscila Gonçalves Peranciane – Supervisora Comercial

Scanned by CamScanner

ExpressoLivre - ExpressoMail

000007

Remetente: "O DIÁRIO MARINGÁ" <odiariomga@gmail.com>
Para: centraldecompras@marialva.pr.gov.br
Data: 31/08/2018 13:43 (03 minutos atrás)
Assunto: Orçamento solicitado Jornal O Diário do Norte do P araná, de Maringá
Anexos: Orçamento Marialva - jornal - órgão oficial.pdf (363 KB)

Boa tarde, Silvia.

Obs: Esse é o novo e-mail para contato com o JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ. (Comercial)

E-MAIL: odiariomga@gmail.com

Conforme solicitado segue orçamento para publicação de editais.

Por favor, confirmar o recebimento desse e-mail.

Muito obrigado!

Atenciosamente,

Grupo O Diário

Relatório de Cotação: Publicação diário oficial

Pesquisa concluída no dia 03/09/2018 08:30:58 (IP: 187.109.199.130)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Contratação de jornal de grande circulação no estado do Paraná	2	12 Meses	7500,00	R$90.000,00

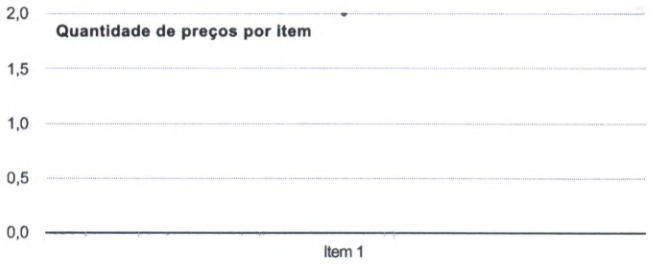
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO DO EXERCITO|COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/5	Dispensa de Licitação Nº 23/2018 UASG: 160220	01/06/2018	R$8.000,00
2	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA|EMBRAPA/CNPF	Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2018 UASG: 135028	01/07/2018	R$7.000,00
Valor Unitário				**R$7.500,00**

Média dos Preços Obtidos: R$7.500,00

Valor Global: R$90.000,00

Valor do item em relação ao total





Detalhamento dos Itens

Item 1: Contratação de jornal de grande circulação no estado do Paraná — R$7.500,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de jornal de grande circulação no estado do Paraná para prestação de serviço de publicação de extratos, avisos de licitações, congêneres e outras matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Marialva em Jornal diário impresso.	

Preço (ComprasNet) 1: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais **R$8.000,00**

Filtros Utilizados: Periodo: 04/02/2018 à 03/08/2018; Palavra Chave: publicação; Apenas Materiais;

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/5

Objeto: Publicações de matérias em jornal de grande circulação (publicidade legal).

Descrição: **PUBLICACAO, IMPRESSAO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO** - PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (PUBLICIDADE LEGAL).

CatSer: **10049** - Impressao de revista conforme especificação de talhada no Anexo I do Edital de envelopes plasticos conforme especificação de talhada no Anexo I do Edital.

Data: 01/06/2018 00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 23/2018 / UASG: 160220
Lote/Item: 1/1
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1
Unidade: Serviço
UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
76.637.305/0001-70 * VENCEDOR *	EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA	R$8.000,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (PUBLICIDADE LEGAL).

Endereço: R DOUTOR GOULIN, 2020
Telefone: (41) 03350-6609
Email: FABIO@BEMPARANA.COM.BR

Preço (ComprasNet) 2: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais **R$7.000,00**

Filtros Utilizados: Periodo: 07/03/2018 à 03/09/2018; Palavra Chave: publicação; UF(s): PR; Apenas Materiais;

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA/CNPF

Objeto: Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica para o período de doze meses

Descrição: **PUBLICACAO LIVRO / MATERIA - PERIODICA / OFICIAL** - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA PARA O PERÍODO DE DOZE MESES

CatSer: **16152** - Serviço de divulgação de matéria em Jornal

Data: 01/07/2018 00:00
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2018 / UASG: 135028
Lote/Item: 1/1
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
09.168.704/0001-42 * VENCEDOR *	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO	R$7.000,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA PARA O PERÍODO DE DOZE MESES

Endereço: ST SETOR COMERCIAL SUL - SCS QUADRA, 08
Telefone: (61) 03799-5683
Email: PRESIDENCIA.EBC@EBC.COM.BR

000010

Ofício nº. 272/2018
GAB

Marialva, 03 de setembro de 2018.

Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica.
Cláudio Virgentin – Secretário Municipal de Administração.
João Roberto de Sá – Diretor de Controle Interno

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Pedidos de Compra expedidos pelo (s) solicitante (s), em 03 de setembro de 2018, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

5 – à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (análise do Controle Interno).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

000011

Ofício nº. 22/2018
DC/bsm

Marialva, 03 de setembro de 2018.

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 272/2018, expedido por Vossa Senhoria em 03/09/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 03/09/2018, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº: 02.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Parecer nº. 299/2018

Marialva, 03/09/2018

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais,com tiragem minima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva, pelo Menor Preço por Item.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 03/09/2018, do senhor (es) solicitante (s) o preço estimado do serviço importa em de R$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais).

O senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária nº: 02.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

000013

Ofício nº. 346/2018
DLC

Marialva, 03 de setembro de 2018.

Ilma Dra.
Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 62/2018 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração

000014

Parecer nº. 300/2018

Marialva, 04/09/2018

Ilmo. Sr.
Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 62/2018, que objetiva Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais,com tiragem minima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Ofício nº. 273/2018
GAB

Marialva, 04/09/2018

Ilmo Sr.
Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 62/2018, que tem por objeto Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais,com tiragem minima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Ofício nº 42/2018

Parecer Controladoria

Trata-se de Processo Administrativo de nº. 159/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 62/2018, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais,com tiragem minima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva, sob o regime de menor preço por item.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Marialva, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes.

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação/pedido de compra que motivou e gerou a despesa com seus devidos orçamentos e anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2018.
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. O Secretário de Administração Autuou no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial.
5. Consta o Termo de Referência, Minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise e parecer jurídico.
6. Consta o parecer jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.
7. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marialva, 31 de agosto de 2018.

João Roberto de Sá
Diretor de Controle Interno

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL **do tipo Menor Preço Por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**159/2018**		
PREGÃO	**62/2018**		
TIPO	**Menor Preço Por Item**		
DISPONÍVEL EM	**05 de setembro de 2018**		
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	**19 de setembro de 2018**	**HORA LIMITE**	**13:45**
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	**19 de setembro de 2018**	**HORÁRIO**	**14:00**
UNIDADE GESTORA	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	**Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, Marialva – Pr**		

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais,com tiragem minima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva, **conforme Termo de Referência ANEXO I**.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Será permitida a participação de empresas em consórcio para atendimento do objeto desta licitação, desde que atendido o Artigo 33 da Lei nº 8.666/93 e as disposições da Lei 6.404 de 13/12/76, devendo ser apresentada a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme legislação vigente.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Marialva, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de **cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial**. Em sendo sócio, *proprietário*, dirigente ou

assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar somente a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

3.3.1 Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista em lei complementar no 123/06 (ANEXO VII)

3.3.2 As licitantes que não enviarem representantes para a sessão de processamento do Pregão Presencial deverão apresentar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V), se não apresentar sua proposta será DESCLASSIFICADA.

Nota: A declaração de que trata os itens acima deverá ser **apresentada fora do envelope** de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o *preço unitário* do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula,** expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

4.1.5 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

4.1.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem executados ao Município sem ônus adicionais.

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), *conforme o modelo constante do* **Anexo IV;**

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

5.1.12 Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa **(ANEXO VIII).**

5.1.13 Comprovar através de documento emitido pelo Instituto de Verificação e Circulação – IVC que atinge 4.000 exemplares dias de circulação.

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de abertura dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

5.5.2 Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação

6.1.1 Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 13:45** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 62/2018
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 62/2018
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **6** deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de

30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, nº 680
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 62/2018
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Por Item**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **"Menor Preço Por Item"** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.15 Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: **02.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais)**.

10.2.2 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O faturamento deverá ser efetivado mensalmente, mediante Nota Fiscal/Fatura;

11.2 O pagamento será efetuado mensalemente;

11.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o objeto contratual;

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

12.7 Executar o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes do serviço respectivo, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

12.9 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

13.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

13.3 Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

13.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo;

13.5 Solicitar os bens conforme a necessidade;

13.6 Efetuar o pagamento dos serviçoss realizados

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

15.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do serviço; ou a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

16.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

16.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

17.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

17.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

17.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 05 de setembro de 2018 a 19 de setembro de 2018, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva, ou pelo site www.marialva.pr.gov.br

17.18.1 Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

17.19 Os envelopes **"Documentação e Proposta"** não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva.**

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 *Integram o* presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

VII: Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

VIII: Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa.

IX: Minuta do Contrato

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2018.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

000036

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Compras N.º 232

Anexo N.º 112

Unidade Requisitante:

Todas as Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.

1. OBJETO

Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais,com tiragem minima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tal contratação é essencial para a administração visto que é uma exigência da Lei 8666/93, Lei da Transparência, Lei de Responsabilidade Fiscal e em obediência aos Princípios Constitucionais do art. 37, que são os da Publicidade, Legalidade, Moralidade e Eficiência.

Para não aplicação dos benefícios dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006:

No presente caso, a divisão da quantidade em 2 *(dois)* lotes com a consequente contratação de 2 (dois) fornecedores, além de onerar a distribuição e o acompanhamento dos serviços poderia dificultar o controle da qualidade dos mesmos e a definição do responsável por eventual não cumprimento das especificações e/ou obrigações requeridas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 100.200,00 (cem mil e duzentos reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	12	meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL PARA SER ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MARIALVA, PROCEDENDO PUBLICAÇÕES CONCERNENTES A TODOS OS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	8.350,00	100.200,00

O VALOR ORÇADO É REFERENTE A PAGAMENTO COM PUBLICAÇÕES ILIMITADAS.

4. LOCAIS DE ENTREGAS DO BEM/SERVIÇOS

As publicações ocorrerão periodicamente, em momentos indeterminados, conforme houver necessidade e deverá ser efetivada no prazo de 01 (um) dia, contado da data de envio.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12 (doze) meses

6. GESTOR DE CONTRATO

Nome: Marina Mariko Moriya Matuguma
Matrícula: 920
Cargo: Gerente de Gestão de Contrato e Convênios
CPF: 039.897.088-21

7. FISCAIS DE CONTRATO.

Titular: Daiany Cristina de Carvalho Volpato
CPF: 057.473.109-17
Cargo: Agente Administrativo

Suplente: Maria Aparecida Lopes Rorato
CPF: 018.885.218-21
Cargo: Assessora de Serviços Administrativos

8. ESTIMATIVA DA EXECUÇÃO

O valor estimado para contratação é de R$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais), de acordo com orçamentos recebidos direto com fornecedores – TRIBUNA DO NORTE e DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA e Pesquisa realizada no BANCO DE PREÇOS finalizada dia 03/09/2018 (IP: 187.109.199.130)

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Comprovar através de documento emitido pelo Instituto de Verificação e Circulação – IVC que atinge 4.000 exemplares dias de circulação

10. AMOSTRA TÉCNICA

Não será necessário amostra técnica

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Será de responsabilidade da secretaria e/ou departamento requisitante: descritivo, quantitativo e formação de preço do objeto de licitação, sempre observando o não direcionamento de bem ou serviço conforme Artigo 3.º da Lei n.º 8.666/1993.

II. No valor global da proposta apresentada, deverão estar inclusos os impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos.

III. Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pelas agências e ou órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores.

IV. Os licitantes deverão constar na proposta a MARCA, inclusive o modelo, quando for o caso, dos produtos por eles cotados.

V. Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

VI. O Município de Marialva comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VII. Quando da efetivação da compra, a empresa vencedora deverá emitir a Nota Fiscal de acordo (produto ou serviço, quantidade, marca e valores) com a Solicitação de Despesa ou Nota de Empenho emitida pela secretaria requisitante.

12. CONTATO

a) assuntos relacionados às especificações dos produtos e objeto:

Fone: (44) 3232-8372
E-mail: compras@marialva.pr.gov.br
Responsável: Marcos Dias dos Santos

b) assuntos relacionados aos documentos e editais:

Responsável: Marcos Dias
Fone: (44) 3232-8372
Responsável: Patrícia Hamada
Fone: (44) 3232-8386
E-mail: compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Silvia Y. Horita Rodrigues
Agente Administrativo

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 8.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

THIAGO MEDEIROS PINTO
DIRETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II

Pregão Presencial nº 62/2018

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 62/2018**.

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	V. UNIT	TOTAL
TOTAL					

***Inserir valor total por extenso**

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO III

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 159/2018
Edital de Pregão Presencial nº 62/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **62/2018** , instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

000043

ANEXO IV

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 159/2018
Edital de Pregão Presencial nº **62/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 159/2018
Edital de Pregão Presencial nº **62/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **62/2018**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VI

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 159/2018
Edital de Pregão Presencial nº **62/2018**

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU

ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

ANEXO VII

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 159/2018
Edital de Pregão Presencial nº **62/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa----------CNPJ nº----------é **microempresa ou empresa de pequeno porte,** nos termos do enquadramento previsto na lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial no **62/2018** realizado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

ANEXO VIII

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 148/2018
Edital de Pregão Presencial nº 57/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

ANEXO IX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº../ 2018– P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a Empresa..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais,com tiragem minima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **62/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ .....** (.....).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado mensalmente;

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente;

4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a *fiscalização* não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos, Titular o Sr _____ – CPF _____, Cargo: _____ e Suplente o Sr. _____CPF - _____, Cargo: _____, sendo que o Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO E PRAZO

6.1 Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

6.1.1 A publicação será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 01 (um) dia, contado da data de envio.

6.1.2 Para a solicitação de serviço, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A *aceitação* dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato.

6.3 Os serviços deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com o serviço;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O serviços deverão ser realizados diretamente nos locais indicados na ordem de serviço, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes do serviço respectivo, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer serviço fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no serviço, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no serviço;

7.16 A solicitação expressa ou via e-mail, de de execução do serviço, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do serviço; ou a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato *além do limite* permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III - judicial, nos termos da legislação;
a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2018.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

000051

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018

Objeto: Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais,com tiragem minima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva pelo Menor Preço Por Item
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 19 de setembro de 2018 às 13:45 hs
Abertura das Propostas: 19 de setembro de 2018 às 14:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2018.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETA

Art. 1º. Fica o Servidor abaixo relacionado, em ordem de classificação, aprovado no Concurso Público realizado em 03 de Dezembro de 2017, em função do Edital nº. 2/2017 e resultado homologado através do Edital nº. 08.2/2017, Publicado em 24 de Janeiro de 2018, **Nomeado** para o Cargo de Provimento Efetivo, nos termos de Lei Complementar nº. 65/07, sendo que, em conformidade com seu Art. 17 § 1º, terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, a partir da data da publicação deste ato.

CARGO: JORNALISTA

N.º Inscrição	NOME	NOTA	Classificação
0364420017	ANDRÉ REGUERO MARQUES	95,00	2º

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2018.

VÍCTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

000055

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018

Objeto: Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais,com tiragem mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva pelo Menor Preço Por Item
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 19 de setembro de 2018 às 13:45 hs
Abertura das Propostas: 19 de setembro de 2018 às 14:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2018.

CLÁUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marialva-Pr., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e no interesse da administração, **CONVOCA** a quem interessa possa, para prestigiarem **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com a finalidade de deliberação sobre a seguinte **ORDEM DO DIA** e **CONFORME A PROGRAMAÇÃO ABAIXO:**

>APRESENTAÇÃO DA PRODUTIVIDADE E ATENDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2.018

>Data.....: 11 de setembro de 2.018 (terça-feira)
>Horário.....: 15:00 horas
>Local.....: Câmara Municipal de Marialva

Marialva-Pr., em 24 de agosto de 2.018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Maurício Aparec
Prefeito M

Prefeitura do

Paço
Rua Berna
PABX/FAX (4

I - TERMO ADITIVO A

Pelo presente, de um lado o Munic ALEXANDRO DA SILVA LISBOA - ME administrativo em questão, estabelecem er cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem po promover a prorrogação do prazo de vigência

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o prese nº 8.666/93, bem como na necessidade da co

Cláusula Terceira – Em virtude da formaliza I – fica alterado a cláusula segunda do contra de 2019.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as dema

E por ser esta a manifestação de vont de igual teor, com a assinatura das testemunh

Mandaguaçu, 10 de agosto de 2018.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Prefeitura d

Paço
Rua Berna
PABX/FAX (4

V - TERMO ADITIVO

Pelo presente, de um lado o Municí FERNANDES LTDA (contratada), ambos questão, estabelecem entre si o seguinte ter seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo ten finalidade de acrescer os serviços originalme

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o Departamento de Educação, com base no 8.666/93 e §1º do mesmo art. 65.

Cláusula Terceira – Com base no acréscim setecentos e quarenta reais e vinte centav montante de R$ 2.063.687,97 (dois milhõe reais e noventa e sete centavos).

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as dema

E por ser esta a manifestação de von de igual teor, com a assinatura das testemunh

Mandaguaçu, 21 de junho de 2018.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Publicado no "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ"
Nº 5391 EM 11/12/17
Depto. Exp. e Arquivo Geral

PORTARIA Nº 3.740/17

SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Assessoramento Jurídico junto a Secretaria de Administração, para o **exercício de 2.018** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, **RESOLVE:**

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto a Secretaria Municipal de Administração - SEMA, com suas respectivas atribuições, para o **exercício de 2.018:**

PREGOEIRO*: *Marcos Dias dos Santos

EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO: Patrícia Érica Hamada Bonjiorno, Dayane Cristina Volpato e Ademir Bronholi

ASSESSORIA JURÍDICA: Drª. Karina Bortolon Pires de Lima (TITULAR) e Drª. Lígia Aparecida Fernandes (SUPLENTE).

Art. 2º: Fica delegada competência ao **PREGOEIRO**, com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 6 de dezembro de 2.018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

CLÁUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

DNP EDITORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 380
Data de Entrega dos Envelopes 12/09/18
Horas 09:11 Modalidade de Licitação
Impugnação PG 62/18

À Prefeitura do Município de Marialva

Todas as secretarias e Departamentos desta Municipalidade,
Setor de Licitações/Pregoeiro

Empresa Proponente = DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA
Marca = Jornal O Diário do Norte do Paraná
Endereço = Avenida Mauá 1988 – Zona 3 – Maringá – Estado do Paraná
CNPJ Nº = 84.783.588/0001-97 - **Inscrição Estadual** = Isento
Contato: (44) 9 9962 4818
E-mail: odiariomga@gmail.com

Ref. Pregão Presencial n. 62/2018 (Objeto: Contratação de Empresa de Publicações (Jornal) para ser órgão oficial do município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais, com tiragem mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva.

DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP sob o n. 84.783.588/0001-97, com sede na cidade de Maringá, PR, na Av. Mauá, n. 1.988, por seu representante legal, vem, com o devido respeito perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 8.1 do Edital de Pregão Presencial **n. 62/2018,** dentro do prazo estipulado (até 2 dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão), solicitar esclarecimentos e requerer providências, através da presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que faz nos seguintes termos:

Comprovação de circulação mínima de 4.000 exemplares atestada pelo IVC (Item 5.1.13):

O item 5.1.13 tem a seguinte redação:

> 5.1.13 *Comprovar através de documento emitido pelo Instituto de Verificação e Circulação – IVC que atinge 4.000 exemplares dias de circulação.

DNP EDITORA

Ressalte-se que o objeto da licitação, descrito (1 DO OBJETO) no item 1.1 é:

(Objeto: Contratação de Empresa de Publicações (Jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais, com tiragem mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva, conforme Termo de Referência ANEXO.

Pela redação do item acima reproduzido, verifica-se que o objetivo da contratação de um veículo de comunicação (Jornal impresso) é dar a mais ampla publicidade possível aos atos da Administração Pública Municipal, estabelecendo-se a circulação diária mínima de exemplares, justamente para garantir que o jornal tenha boa circulação. Ao que parece, a finalidade da exigência é demonstrar que o periódico teria circulação compatível com o objeto e verificar se a vencedora do certame teria a necessária capacidade para adimplir às suas obrigações contratuais mais elementares.

Talvez a intenção de se escolher o IVC tenha levado em conta tratar-se de uma entidade nacional e oficial, sem fins lucrativos, responsável pela auditoria de circulação dos principais jornais e revistas do Brasil, considerada a principal referência do segmento.

No entanto, a exigência de que **a comprovação se dê exclusivamente por atestado emitido pelo Instituto de Verificação e Circulação – IVC é ilegal**, pois ao limitar a forma de comprovação de circulação dos periódicos através do referido certificado, acaba por afastar impropriamente da disputa empresas interessadas e capacitadas a demonstrar as condições suficientes à execução do objeto do contrato por outros meios igualmente idôneos.

Vale registrar que **o IVC – Instituto Verificador de Circulação realiza auditorias de circulação de publicações apenas a ele associadas**, onerando impropriamente os participantes do certame a associarem-se à referida entidade para conseguir obter o certificado exigido como condição para contratar com a Administração, o que não se admite.

Av. Mauá, 1988 – Zona 3 / CEP 87050-020 – Maringá - PR
Tel: (44) 3221-6051 / E-mail: comercial@odiario.com

DNP EDITORA

Obviamente, não deve a Administração Pública abrir mão da prudência em garantir que seus atos oficiais sejam publicados em jornal com tiragem e circulação suficientes para garantir a devida observância aos princípios da publicidade, transparência e eficiência. Porém, **deve-se admitir a demonstração destas condições de execução do objeto do contrato, pelo vencedor do certame, por qualquer meio idôneo**.

Nesse sentido foi a decisão do Pleno no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-1260/989/12-4, de Relatoria da E. Conselheira Cristiana de Castro Moraes (Sessão plenária de 19/12/2012). Confira-se:

> Embora o seu teor não faça menção expressa ao IVC, a regra deve ser adequada para prever que **a comprovação da circulação seja feita por certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo, nos termos do que se tem decidido em casos análogos, a exemplo do recente julgamento do Exame Prévio de Edital 1117.989.12-9**, que adiante transcrevo, para melhor visualização:
> Censurável, todavia, a exigência para fins de qualificação técnica de "documento original ou cópia autenticada comprobatória de que a empresa é auditada pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação) e tenha circulação paga (capital e interior / venda avulsa + assinantes) acima de 20 mil exemplares". Com razão SDG, ao concluir que na fase de habilitação "pode-se requerer, no máximo, uma declaração dos licitantes no sentido de que preenchem as condições essenciais ao cumprimento do objeto da licitação, nos termos do § 6º do mesmo dispositivo legal supracitado, permitindo-se, além disso, que a comprovação do número de tiragens se faça por quaisquer meios idôneos." Nesse sentido as decisões do TC-014066/026/063 e TC- 34356/026/114.

A jurisprudência já firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é no sentido de que **a Municipalidade não pode exigir que a única comprovação aceita seja a do IVC uma vez que referida associação somente audita seus membros. Desse modo, o Edital deve aceitar qualquer comprovação feita por meio idôneo**.

Av. Mauá, 1988 – Zona 3 / CEP 87050-020 – Maringá - PR
Tel: (44) 3221-6051 / E-mail: comercial@odiario.com

Evidente que a Administração deve sempre proceder à licitação com vistas ao **melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado** e a **ampliação da competitividade**. A adoção de exigências injustificadas ou de elevado rigor, ainda que previstas em lei, **restringe a competitividade e a ampla participação, contrariando assim os princípios estabelecidos no inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 3º da Lei 8.666/93**.

No mesmo sentido, o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** decidiu recentemente (diário eletrônico de 31/05/2017) ao julgar representação contra o Município de Jacarezinho, decisão em anexo, e abaixo reproduzida em partes pela sua pertinência com o caso:

> (...) nenhuma das proponentes teria apresentado comprovante de circulação através do IVC – Instituto de Verificação de Circulação, o que consistiria em "excesso de zelo" e cláusula restritiva, vez que **poucas empresas do Paraná possuem inscrição no Instituto**, além de que **a circulação poderia ser comprovada por vários outros documentos** e a capacidade técnica operacional havia sido atestada pelo próprio Município de Jacarezinho. Conforme apontado na Representação, os dois Editais de Pregão realizados previram exigência de ordem técnica que não pôde ser cumprida por nenhum dos licitantes, notadamente a comprovação da periodicidade da veiculação do jornal por meio de registro junto ao IVC – Instituto de Verificação de Circulação, o que redundou na declaração das licitações como fracassadas, com base no art. 48, §3º, da Lei 8.666/93.
> Contudo, **a Lei de Licitações prescreve ser vedado ao gestor incluir nos editais de convocação cláusulas ou condições restritivas, impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato** (art. 3º, §1º, I), do mesmo modo que veda a exigência de comprovação de atividade por meio de condições que limitem a participação na licitação (art. 30, §5º), in verbis:
> Art. 3o (...)

Av. Mauá, 1988 – Zona 3 / CEP 87050-020 – Maringá - PR
Tel: (44) 3221-6051 / E-mail: comercial@odiario.com

§ 1º É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
Art. 30 (...)
§5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.
Pois bem, **a exigência do cadastro do licitante junto ao IVC – Instituto de Verificação de Circulação encontrava respaldo na Lei Estadual nº 16.238/2009**, mas **foi revogada pela Lei Complementar nº 137/2011**, passando a ser discricionária daí em diante.
Da documentação acostada pelo Representante infere-se que **apenas 10 (dez) veículos de mídia do Estado do Paraná possuem efetivamente o registro junto ao IVC,** sendo que, na região, apenas a "Folha de Londrina" (Editora e Gráfica Paraná Press S.A.) possuía de fato o registro no IVC, do que se conclui que **a exigência é excessiva e efetivamente restritiva da competitividade**.
Com efeito, o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93 apenas admite a adoção de cláusula discriminatória desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa, condição esta que não se constata através da exigência de comprovação da circulação do jornal por meio de atestado específico da IVC. Vale dizer, exigência de atestado da IVC em nada contribuiu para a vantajosidade das propostas. Ao contrário, restringiu indevidamente a competitividade do certame.
Convém destacar que exigências discriminatórias devem ser devidamente motivadas e amparadas em aspectos técnicos e legais justificáveis, sob pena de simplesmente afastar a disputa e, eventualmente, implicar na deserção ou fracasso do certame. (**DIÁRIO ELETRÔNICO,** ANO XII, Divulgação: quarta-feira, 31 de maio de 2017, Página 36 de 53, **Nº 1604)**

Av. Mauá, 1988 – Zona 3 / CEP 87050-020 – Maringá - PR
Tel: (44) 3221-6051 / E-mail: comercial@odiario.com

DNP EDITORA

Assim, **deve a Administração Pública promover a revisão do item 5.1.13 do edital**, para o fim de **admitir a comprovação de circulação da publicação**, pela vencedora do certame, mediante a apresentação de certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação **ou por outro meio idôneo** (notas fiscais, dentre outros possíveis).

Diante do acima exposto, solicita a impugnante **a revisão do item 5.1.13 do edital**, para o fim de **admitir a comprovação de circulação da publicação**, pela vencedora do certame, mediante a apresentação de certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação **ou por outro meio idôneo** (notas fiscais, dentre outros possíveis).

Diante da necessidade de republicação do edital, **requer a reabertura do prazo para apresentação das propostas**, nos termos do art. 21, § 4º da Lei n. 8.666/90.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Maringá para Marialva,
Em 12 de setembro de 2018.

DNP PESQUISAS E PUBLICIDADES

César Luís de Carvalho
Diretor Comercial – Procurador

Av. Mauá, 1988 – Zona 3 / CEP 87050-020 – Maringá - PR
Tel: (44) 3221-6051 / E-mail: comercial@odiario.com

individualização e correlação da oferta de preço ao produto, o que não se justifica quando se trata de licitação com único objeto, com descrição especificada no Edital, tal como ocorreu no presente certame.
Ademais, cabe ponderar que o processo licitatório seguiu o rito interno do DER e passou pela análise da Procuradoria Jurídica do Estado do Paraná (duas vezes), por parecer da Diretoria Técnica, sendo então encaminhado ao Conselho Diretor do DER, e, por fim, ao Diretor Geral para decisão, sendo que todos os órgãos foram uníssonos em atestar a regularidade do processo licitatório em favor da empresa Montresol e Montresol Ltda – ME, que ofertou o lance mais favorável ao DER (R$ 119.400,00 – peça 41, p.1).
É igualmente oportuno destacar que o Pregão Eletrônico nº 27/2009 ocorreu há 12 anos e não há dúvidas de que as licenças de software licitadas foram efetivamente fornecidas conforme as exigências editalícias, tendo o DER delas feito uso.
Importante ressaltar, por fim, que o término do prazo de vigência do contrato, por si só, não impede que esta Corte de Contas aplique as sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal por eventuais irregularidades detectadas na instrução de processo de representação, denúncia, tomada ou prestação de contas, de modo que, conforme apontado, a solução não deve ser o arquivamento, que implica em ausência de decisão de mérito, mas, no julgamento do processo, nos termos ora propostos.
3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça e no mérito julgue pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, nos termos da fundamentação supracitada.
Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I – Julgar pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, nos termos da fundamentação supracitada;
II – Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2017 – Sessão nº 17.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Nos termos do Edital: "Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, denominado "PREGOEIRO", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante na página eletrônica do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br"
2. Art. 61. A partir do horário previsto no edital a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na Internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
§ 2º. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
§ 3º. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
§ 4º. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.

PROCESSO Nº: 341674/15
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: EDITORA JACAREZINHO LTDA, EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
ADVOGADO / PROCURADOR HENRY WILLIAM DURVAL, JOAO MICHELIN NETO
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 2423/17 - TRIBUNAL PLENO
Representação da Lei nº 8.666/93. Irregularidades em processo licitatório promovido pela Prefeitura de Jacarezinho. Exigências excessivas na licitação originária. Omissão na adjudicação. Atos de dispensa de licitação inadequados. Pela procedência com imposição de multas.
1. Trata-se de Representação encaminhada pela Editora Jacarezinho Ltda. - ME alegando a ocorrência de irregularidades nos Pregões nº 112/2014 e 005/2015, para a contratação dos serviços de "publicação de atos oficiais do Município", em que embora adjudicados aos concorrentes vencedores, logo após foram intitulados como "frustrados" ou anulados pela Prefeitura, para em seguida celebrar contratos de emergência com a empresa Editora Tribuna do Vale (segunda colocada nos dois certames), mediante dispensa de licitação supostamente indevida e direcionada.
A fim de corroborar sua tese, a Representante alegou que, no Pregão Presencial nº 112/2014, após a empresa Editora Carlópolis Ltda. - ME ter sido declarada vencedora na etapa de lances, o Pregoeiro "inventou" um motivo para desclassificá-la do certame, aduzindo que a mesma não comprovou a ampla circulação no Município em 05 dias na semana e por isso não possuía capacidade técnica para desenvolvimento dos serviços a serem contratados, apesar de a empresa ter comprovado satisfatoriamente esta situação. Acrescenta que teria apresentado recurso contra a desclassificação, sendo que a Administração ao invés de julgá-lo, entendeu por anular o certame e contratar emergencialmente a segunda colocada, a empresa Editora Tribuna do Vale, por dispensa de licitação.
Por sua vez, no Pregão Presencial nº 005/2015, alegou que após a Representante ter vencido os lances na sessão de julgamento, em seguida foi desclassificada e o certame declarado frustrado, pois nenhuma das proponentes teria apresentado comprovante de circulação através do IVC – Instituto de Verificação de Circulação, o que consistiria em "excesso de zelo" e cláusula restritiva, vez que poucas empresas do Paraná possuem inscrição no Instituto, além de que a circulação poderia ser comprovada por vários outros documentos e a capacidade técnica operacional havia sido atestada pelo próprio Município de Jacarezinho.
Ademais, ainda neste certame, a Representante destacou que interpôs recurso desta decisão, o qual somente foi analisado e indeferido (sem análise da questão de fundo) após a celebração de contrato de emergência com a segunda colocada no certame, novamente a empresa Editora Tribuna do Vale, mediante dispensa de licitação nº 23/2015.
Finalmente, salientou que outro indício de irregularidade seria o fato de que a Prefeitura estaria aparentemente realizando suas publicações de Atos Oficiais no jornal "Gazeta do Norte Pioneiro", sem realizar qualquer procedimento de dispensa ou inexigibilidade, o que também permitiria convir que a soma de todos estes valores extrapolaria o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), caracterizando fracionamento indevido do objeto.
Diante dos fatos narrados, a denunciante declara que estaria configurada a prática de ato ilegal, em violação à Lei de Licitações e com repercussão na esfera criminal e na improbidade administrativa, visto que as atitudes perpetradas teriam causado dano ao erário. Pugnou então fosse o certame julgado irregular, determinando-se ao Município que adjudique o objeto à Proponente vencedora, como de direito.
Juntou aos autos cópias parciais dos processos citados.
Por sua vez, o Corregedor-Geral preliminarmente determinou (Despacho nº 2084/15, peça 5) a intimação do Município de Jacarezinho e da Editora Tribuna do Vale Ltda. - ME para manifestação sobre o pleito, bem como fornecer cópia integral do procedimento licitatório, informando o atual estado do certame, o que foi efetivado através das peças 8 e 9.
Devidamente citados, os responsáveis quedaram-se inertes (peça 15), pelo que o Corregedor-Geral (Despacho nº 943/16, peça 16) recebeu a Representação em razão de conter indícios de irregularidades e determinou, novamente, a citação dos interessados, os quais mais uma vez deixaram o prazo transcorrer in albis, sem manifestação (peça 26).
Assim, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) que, mediante a Instrução nº 215/17 (peça 27), entendeu por verificada as irregularidades nos processos de pregão e dispensa de licitação realizados, opinando pela procedência da Representação e imposição das multas do art. 87, IV, "d" e "g", ambos da LC nº 113/05 ao então prefeito municipal, Sr. Sérgio Eduardo Emygdio de Faria.
Finalmente, o Ministério Público de Contas corroborou a instrução técnica e, através do Parecer nº 3669/17 (peça 28), opinou pela procedência da Representação em razão da evidente falta de elementos técnicos aptos a justificar a dispensa de licitação, a qual ocorreu à margem da Lei Federal nº 8.666/93, com a consequente condenação da aplicação das multas dos arts. 87, I, "b", IV, "d" e "g" ambas da LC nº 113/05 ao então prefeito municipal, Sr. Sérgio Eduardo Emygdio de Faria.
Em 31/01/2017 o processo foi redistribuído de acordo com a Resolução 58/2016 da Diretoria Geral, vindo, na sequência, a este Conselheiro para análise e voto.
É o relatório.
2. Corroborando os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências (COFIT) e do Ministério Público de Contas (MPC), entende-se que a presente Representação merece procedência.
De início, deve-se ponderar que, no caso, foram narradas irregularidades de duas ordens: a primeira, referente àqueles que levaram à desclassificação das licitantes e consequente frustração dos Pregões nº 112/2014 nº 05/2015; a segunda, consistente na imediata celebração de contrato de emergência por dispensa de licitação com a empresa Editora Tribuna do Vale (segunda colocada nos dois certames); abaixo analisadas.
2.1. Das irregularidades nos Pregões nº 112/14 e 005/15
Conforme apontado na Representação, os dois Editais de Pregão realizados previram exigência de ordem técnica que não pôde ser cumprida por nenhum dos licitantes, notadamente a comprovação da periodicidade da veiculação do jornal por meio de registro junto ao IVC – Instituto de Verificação de Circulação, o que redundou na declaração das licitações como fracassadas, com base no art. 48, §3º, da Lei 8.666/93.
Contudo, a Lei de Licitações prescreve ser vedado ao gestor incluir nos editais de convocação cláusulas ou condições restritivas, impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato (art. 3º, §1º, I), do mesmo modo que veda a exigência de comprovação de atividade por meio de condições que limitem a participação na licitação (art. 30, §5º), in verbis:
Art. 3o (...) § 1o É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
Art. 30 (...) §5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão

com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.
Pois bem, a exigência do cadastro do licitante junto ao IVC – Instituto de Verificação de Circulação encontrava respaldo na Lei Estadual nº 16.238/2009, mas foi revogada pela Lei Complementar nº 137/2011, passando a ser discricionária daí em diante.
Da documentação acostada pelo Representante infere-se que apenas 10 (dez) veículos de mídia do Estado do Paraná possuem efetivamente o registro junto ao IVC, sendo que, na região, apenas a "Folha de Londrina" (Editora e Gráfica Paraná Press S.A.) possuía de fato o registro no IVC, do que se conclui que a exigência é excessiva e efetivamente restritiva da competitividade.
Com efeito, o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93 apenas admite a adoção de cláusula discriminatória desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa, condição esta que não se constata através da exigência de comprovação da circulação do jornal por meio de atestado específico da IVC. Vale dizer, exigência de atestado da IVC em nada contribuiu para a vantajosidade das propostas. Ao contrário, restringiu indevidamente a competitividade do certame.
Convém destacar que exigências discriminatórias devem ser devidamente motivadas e amparadas em aspectos técnicos e legais justificáveis, sob pena de simplesmente afastar a disputa e, eventualmente, implicar na deserção ou fracasso do certame.
Nesse passo, é importante frisar que a Administração também tem o dever de avaliar os motivos que levaram ao fracasso ou deserção da licitação anterior, revendo atos praticados ou melhorando especificações técnicas, se for o caso, no intuito de evitar novo fracasso do certame. Ou seja, é de todo recomendável que a Administração, antes da elaboração do novo edital, identifique eventuais atos falhos que possam ter contribuído para o fracasso do Edital anterior e os corrija.
Não foi isso, contudo, o que ocorreu nos Pregões nº 112/14 e 005/15, visto que ambos acabaram fracassados em razão da exigência de cláusula editalícia discriminatória, consistente na comprovação da circulação do jornal por meio de atestado específico da IVC. Igualmente injustificada foi a conduta seguinte da Administração, que após declarar o fracasso da licitação pela não comprovação desta exigência, promoveu a contratação direta de empresa que igualmente não detinha o registro junto ao IVC.
Diante disso, resta claro que a exigência em questão consistiu em cláusula discriminatória que restringiu indevidamente a competitividade dos certames, dando causa ao fracasso de ambos, em violação ao art. 3º, §1º, I e art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93, o que torna imperativa a aplicação de multa ao responsável, prefeito municipal.
2.2. Das irregularidades na Dispensa de Licitação
Em consulta ao Portal de Informações desse Tribunal de Contas, a unidade técnica apurou a adequação do Contrato nº 62/2015 aos termos das publicações constantes da Peça nº 2, fls. 86/88, o que atesta que, após o fracasso do Pregão nº 005/15, em 01/04/2015, a Administração contratou emergencialmente a empresa Editora Tribuna do Vale Eireli – ME, por dispensa de licitação, pelo valor de R$ 7.998,28 (sete mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos).
Portanto, in casu, através do Pregão nº 005/15, a Administração pretendia uma contratação no valor máximo de R$ 89.910,00 (oitenta e nove mil novecentos e dez reais) pela vigência de 7 meses (peça 2, fls. 36/48), contudo, em razão do fracasso decorrente da inclusão de cláusula restritiva indevida, acabou realizando a contratação emergencial da segunda colocada naquele certame pelo valor de R$ 7.998,28.
A despeito de o valor da dispensa não ultrapassar o limite legal para este tipo de serviço, observa-se que a contratação emergencial realizada está eivada por vícios insanáveis, conforme se passa a expor.
Analisando o parágrafo único do art. 26,[1] da Lei nº 8.666/93, a doutrina de Jacoby Fernandes[2] expõe, de modo didático, que no procedimento de dispensa de licitação as seguintes fases devem ser formalizadas:
a) Abertura de processo administrativo (art. 38, caput da Lei de Licitações);
b) Indicação do objeto pretendido pela Administração (arts. 7º, §2º e §9º e 14 da Lei de Licitações); (...)
d) Elaboração de parecer técnico ou jurídico, emitidos na oportunidade, examinando:
d.1) justificativa da dispensa ou inexigibilidade conforme art. 26, caput;
d.2) razão de escolha do fornecedor, conforme art. 26, inc. II,
d.3) justificativa do preço, conforme art. 26, inciso III. (...)
Pois bem, a identidade entre a data de julgamento do recurso da Representante pelo Pregoeiro (peça 2, fl.35) e a data de celebração do contrato administrativo com a segunda colocada no certame (vide quadro extraído do sistema do TCE-PR), ambas em 01/04/2015, evidencia a inexistência de realização de processo administrativo prévio de dispensa, em ofensa ao artigo 38, §1º, da Lei de Licitações. Ademais, a intempestiva assinatura/ratificação do prefeito, em 07/04/2015 (peça 2, fl.35), quanto à decisão do recurso da Representante, igualmente atesta esta conclusão.
Além disso, o ato administrativo que ensejou a contratação emergencial da empresa Editora Tribuna do Vale Eireli – ME naturalmente deveria ser precedido de justificativa do preço e da razão da escolha desta empresa, especialmente porque foi classificada em segundo lugar no Pregão fracassado nº 005/15, tendo ofertado proposta menos vantajosa.
Nesse ponto cumpre registrar que no certame de 2015 só havia duas licitantes e que a Editora Tribuna do Vale - ME suspendeu a emissão de lances já no início, impedindo uma maior competitividade que poderia resultar em deságios ainda maiores. Para tanto, basta comparar que o menor preço praticado em 2015, pela Representante, foi de R$ 2,36 (fls. 23, peça 2), enquanto que o menor preço praticado em 2014 foi de R$ 1,80 (fls. 19, peça 2), diferença amplamente superior ao índice inflacionário do período.
Portanto, não há qualquer justificativa econômica ou técnica para a contratação direta da Editora Tribuna do Vale – ME, a qual, relembre-se, além de ter se classificado em segundo lugar, também não cumpria a exigência de registro na IVC do certame inicial.
Portanto, ad argumentandum tantum, pode se inferir que a própria situação de emergência foi criada pela falta de planejamento e desídia administrativa do gestor responsável, que reiteradamente incluiu cláusula editalícia discriminatória que levou ao fracasso dos certames, o que, por si só, constitui causa bastante para a conclusão pela irregularidade da contratação.
Ademais, a ausência de manifestação dos interessados, apesar de devidamente citados (certidões de decurso de prazo às peças 15 e 26), a fim de tentarem contrapor os fatos e os argumentos ora trazidos igualmente contribui para a procedência da presente Representação.
Diante disso, sob qualquer prisma, verifica-se que a procedência da presente Representação é medida que se impõe, diante da completa ausência de comprovação do atendimento aos requisitos do parágrafo único, art. 28 da Lei nº 8.666/93, que seriam indispensáveis para a regularidade da dispensa realizada, concluindo-se pela irregularidade da conduta descrita e consequente aplicação de multa ao responsável.
2.3. Do fracionamento indevido
Finalmente, alegou a Representante que outro indício de irregularidade seria o fato de que a Prefeitura estaria aparentemente realizando suas publicações de Atos Oficiais no jornal "Gazeta do Norte Pioneiro", sem realizar qualquer procedimento de dispensa ou inexigibilidade, o que também permitiria convir que a soma de todos estes valores extrapolaria o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), caracterizando fracionamento indevido do objeto.
A este respeito, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), na Instrução nº 215/17 (peça 27), consultou o Portal de Informações desse Tribunal de Contas e elaborou um quadro com os contratos celebrados pelo Município de Jacarezinho em 2015 que tiveram por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município. Assim veja-se:

Entidade	Nº Contrato	Objeto	Contratados	Valor (R$)	Assinatura
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	1-62/2015-CIS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	EDITORA JACAREZINHO LTDA - ME	15.000,00	26/04/2015
MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	62/2015	Contratação de empresa especializada para publicação dos atos oficiais do Município	EDITORA JACAREZINHO LTDA - ME	8.000,00	01/04/2015
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	1-62/2016-CIS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - 6 MESES	EDITORA JACAREZINHO LTDA - ME	3.600,00	29/01/2016
MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	62/2015	Empresa especializada para prestação de serviços - Pregoeiro Licitação, publicação de atos oficiais do Município	EDITORA JACAREZINHO LTDA - ME	7.998,28	01/04/2015
MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	117/2015	O objeto da presente licitação se constitui na contratação de empresa especializada no serviço para publicação dos atos oficiais do Município, pelo período de 12 meses	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS SA	75.000,00	05/04/2015
MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	62/2016	O objeto da presente licitação se constitui na contratação de empresa especializada no serviço para publicação dos atos oficiais do Município	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS SA	2.160,00	08/04/2016

Da simples análise do quadro depreende-se que no curto período de 6 meses (de 04/205 a 10/2015), a Prefeitura Municipal realizou 6 (seis) contratações distintas para a prestação do mesmo objeto, qual seja, a "contratação de empresa prestadora de serviços para publicação dos atos oficiais do Município", sendo que 4 (quatro) destas contratações possuem valores inferiores ao limite da dispensa de licitação de R$ 8.000,00.
Diante da comprovação da ocorrência de sucessivas contratações com mesmo objeto, em curta proximidade temporal, torna-se claro que o prefeito municipal praticou o fracionamento indevido das contratações destinadas a publicação dos atos oficiais do Município, pelo que é devida a aplicação de multa ao responsável.
2.4. Das sanções e demais providências
Conforme se depreende dos autos, o gestor responsável praticou reiteradas condutas irregulares, de modo que os certames restaram fracassados em razão de sua falta de planejamento e desídia, sendo que então se socorreu de contratação por dispensa sem observar as formalidades legais e praticou o fracionamento indevido do objeto.
Diante disso, em razão previsão de cláusula discriminatória nos Pregões nº 112/14 e 005/15, consistente na exigência de comprovação de circulação de jornal através de atestado da IVC – Instituto de Verificação de Circulação, que ocasionou o fracasso dos certames, aplicam-se 2 (duas) multas, uma para cada certame, com base no 87, III, "d", da LC nº 113/05 ao Sr. Sérgio Eduardo Emygdio de Faria, então prefeito municipal, por se tratar do ordenador de despesas e responsável pelos certames.
Ademais, em razão da ausência de comprovação do atendimento às formalidades legais e apresentação de justificativas técnicas para a contratação da empresa Editora Tribuna do Vale – ME, através da dispensa de licitação nº 62/2015, aplica-se a multa prevista no art. 87, IV, "d", da LC nº 113/05 ao prefeito municipal.
Finalmente, é ainda devida uma multa prevista no art. 87, IV, "d", da LC nº 113/05, ao mesmo prefeito municipal por ter praticado o fracionamento indevido das contratações destinadas a publicação dos atos oficiais do Município.
Deixa-se de apurar o dano decorrente da referida contratação em virtude de não constar nos autos o preço praticado pela Editora Tribuna do Vale – ME, a fim de se cotejar com o valor previsto na licitação vencida pela Representante. A ínfima diferença entre as propostas da primeira e segunda colocada no Pregão nº 15/2015 encaminha o raciocínio nesse sentido.
Outrossim, deverão ser remetidas cópias destes autos ao Ministério Público Estadual para a apuração de eventual ato de improbidade administrativa e providências.
3. Face ao exposto VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça e no mérito:
3.1. julgue pela procedência da presente Representação, nos termos da fundamentação supracitada;

3.2. Aplique ao então prefeito do Município de Jacarezinho, Sr. Sérgio Eduardo Emygdio de Faria, as seguintes multas:
a) 2 (duas) multas previstas no art. 87, III, "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, uma para cada certame, em razão da previsão de cláusula discriminatória nos Pregões nº 112/14 e 005/15, consistente na exigência de comprovação de circulação de jornal através de atestado da IVC – Instituto de Verificação de Circulação;
b) a multa prevista no art. 87, IV, "d", da Lei complementar nº 113/2005 nº 113/05 ao prefeito municipal, em razão da ausência de comprovação do atendimento às formalidades legais e apresentação de justificativas técnicas para a contratação da empresa Editora Tribuna do Vale – ME, através da dispensa de licitação nº 62/2015;
c) a multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei complementar nº 113/2005, por ter praticado o fracionamento indevido das contratações destinadas a publicação dos atos oficiais do Município no ano de 2015;
3.3. Encaminhe cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual, para a apuração de eventual ato de improbidade administrativa e providências;
Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I – Conhecer da presente Representação para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação supracitada;
II - Aplicar ao então prefeito do Município de Jacarezinho, Sr. Sérgio Eduardo Emygdio de Faria, as seguintes multas:
II.a) 2 (duas) multas previstas no art. 87, III, "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, uma para cada certame, em razão da previsão de cláusula discriminatória nos Pregões nº 112/14 e 005/15, consistente na exigência de comprovação de circulação de jornal através de atestado da IVC – Instituto de Verificação de Circulação;
II.b) a multa prevista no art. 87, IV, "d", da Lei complementar nº 113/2005 nº 113/05 ao prefeito municipal, em razão da ausência de comprovação do atendimento às formalidades legais e apresentação de justificativas técnicas para a contratação da empresa Editora Tribuna do Vale – ME, através da dispensa de licitação nº 62/2015;
II.c) a multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei complementar nº 113/2005, por ter praticado o fracionamento indevido das contratações destinadas a publicação dos atos oficiais do Município no ano de 2015;
III - Encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual, para a apuração de eventual ato de improbidade administrativa e providências;
IV - Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno, após o trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2017 – Sessão nº 17.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 26. (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.
2. JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação Direta sem licitação. 10. Ed. ver. atual. Ampl. Belo Horizonte: Fórum: 2016. pp.564

PROCESSO Nº: 214572/17
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 2424/17 - TRIBUNAL PLENO

Projeto de Resolução que dispõe sobre o retorno da publicação das pautas das sessões em dias fixos, correspondentes à sexta-feira anterior à semana de realização das sessões. Pela aprovação.

1. Trata-se de processo de Projeto de Resolução de iniciativa da Presidência do Tribunal de Contas, mediante provocação da Diretoria-Geral, que visa dispor sobre a alteração do § 1º do art. 429, do Regimento Interno, conforme minuta anexada na fl. 05 da peça nº 02.

Consta da exposição de motivos (peça nº 02) que o referido dispositivo havia sido alterado pela Resolução nº 58/2016, aprovada pelo Acórdão nº 4.563/19, do Tribunal Pleno, para o fim de alinhá-lo ao art. 935 do Novo Código de Processo Civil.

Ocorre que, em razão da periodicidade semanal das sessões deste Tribunal (portanto igual ou inferior a cinco dias úteis), ao serem as pautas publicadas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, acabam por não traduzir a real situação dos processos nelas contidos, por precisarem ser finalizadas em data anterior à da sessão precedente.

Assim, em que pese a maior antecedência da publicação tivesse objetivado assegurar maior publicidade e conhecimento aos jurisdicionados e seus procuradores, o novo formato das pautas acabou por dificultar o entendimento da real situação dos processos.

Registrou-se que a Lei Estadual nº 113/2005, no art. 44, § 3º,[1] autoriza a previsão em Regimento Interno de modo próprio de divulgação da pauta, bem como estabelece, no art. 52,[2] que a aplicação do CPC ocorre de forma subsidiária, de modo que "nada impede que o Regimento Interno disponha de forma diversa quanto à forma de divulgação das pautas das sessões colegiadas desta Corte, tendo em vista a sua realização em intervalos semanais, e não quinzenais como ocorre em outros Tribunais."

Assim, concluiu que o retorno à redação anterior "propicia melhor funcionalidade à utilização dos sistemas disponíveis nesta Corte para o registro dos resultados das sessões e para o fechamento das pautas, além de permitir uma melhor visualização às partes e procuradores da situação processual dos protocolos incluídos nas pautas das sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras deste Tribunal, privilegiando deste modo o princípio da transparência, bem como o princípio da publicidade e ampla defesa referidos no art. 44, § 3º, da Lei Orgânica deste Tribunal."

Inicialmente, a Diretoria de Tecnologia da Informação, mediante Despacho nº 16/2017 (peça nº 03), informou que "não há impacto em tecnologia da informação".

Distribuídos a este Relator, os autos foram encaminhados à Diretoria Jurídica, que se manifestou mediante Parecer nº 152/17, de peça nº 08. Indicou, preliminarmente, que a proposta se destina a restabelecer a redação vigente no momento anterior às alterações trazidas pela Resolução nº 58/16-DG. Buscou-se, com aquela alteração, adaptar o Regimento Interno desta Corte às inovações introduzidas pelo Novo Código de Processo Civil.

Avaliou que as peculiaridades inerentes ao rito processual do Tribunal de Contas trazem a necessidade de retorno ao status quo ante, e opinou pela aprovação do presente Projeto de Resolução, após verificar a "inexistência de obstáculos jurídicos à aprovação do corrente Projeto de Resolução, nos moldes propostos".

Na mesma esteira manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3916/17, de peça nº 09.

Ponderou o d. Procurador-Geral que a alteração promovida pela Resolução nº 58/2016 não se mostrou compatível com a periodicidade semanal das sessões dos órgãos colegiados, equivalente a, no máximo, cinco dias úteis, o que inviabiliza a inserção dos dados da sessão antecedente na pauta da sessão seguinte, ocasionando equívocos aparentes, que, por sua vez, vêm motivando pedidos de nulidade.

Ressaltou, ainda, que, mesmo antes do advento do novo CPC os mecanismos existentes "já asseguravam suficientemente a necessária publicidade das sessões deste Tribunal, ao passo que não se faz necessária a simples importação dos dispositivos daquele diploma aos procedimentos do controle externo".

É o relatório.

2. Conforme mencionado, trata-se de projeto de Resolução que dispõe sobre o retorno à redação anterior do § 1º do art. 429, do Regimento Interno, dada pela Resolução n° 40/2013, que havia sido alterado pela Resolução nº 58/2016, no intuito de compatibilizá-lo ao art. 935 do Código de Processo Civil.

É o que se depreende do seguinte quadro comparativo, elaborado pela Diretoria Jurídica, constante da fl. 02 da peça nº 08:

Redação anterior: Redação após a prolação do Acórdão n.º 4.563/16 – STP: Alteração proposta:

(...)

§ 1º As pautas das sessões serão divulgadas mediante a afixação em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal, bem como publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na sexta feira anterior à semana de realização das sessões, e disponibilizadas na página http://www.tce.pr.gov.br/, com essa mesma antecedência. (Redação dada pela Resolução n° 40/2013)

(...) (...)

§ 1º As pautas das sessões serão divulgadas mediante a afixação em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal, bem como publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e disponibilizadas na página http://www.tce.pr.gov.br/, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.

(...) (...)

§ 1º As pautas das sessões serão divulgadas mediante a afixação em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal, bem como publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na sexta feira anterior à semana de realização das sessões, e disponibilizadas na página http://www.tce.pr.gov.br/, com essa mesma antecedência."

(...)

Com efeito, assiste razão à Diretoria-Geral, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas, haja vista que a redação vigente, por refletir o constante do art. 935 do Código de Processo Civil,[3] acabou por se afastar da dinâmica desta Corte de Contas, que realiza sessões semanais, em dias da semana fixos, diversamente de outros Tribunais do Poder Judiciário, em que ocorrem quinzenalmente.

Isto se deve ao fato de o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da próxima sessão corresponder ao intervalo máximo que separa uma sessão de outra.

Por consequência, a pauta da sessão seguinte é sempre finalizada antes da realização da sessão precedente, de forma que o seu conteúdo não pode ser atualizado de acordo com o resultado dessa sessão, impedindo o registro dos julgamentos, adiamentos, retiradas de pauta ou pedidos de vistas nela ocorridos.

Essa situação faz com que na pauta publicada figurem desnecessariamente processos da sessão anterior, que podem ter sido nela julgados ou dela retirados,

Ao Sr. Secretário Municipal de Administração,

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. IMPUGNAÇÃO A EDITAL. Parecer acerca da impugnação ao Edital de Licitação nº 62/2018 apresentada por DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA

.

I – INTRODUÇÃO

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica, impugnação aos termos do edital da licitação por Pregão Presencial nº 62/2018, que tem por objeto contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais, com tiragem mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva.

Em síntese, pleiteia a Impugnante, que seja revista a exigência referente ao item 5.1.13 do edital, de comprovação de circulação mínima de 4.0000 exemplares emitida somente pelo Instituto de Verificação e Circulação – IVC, sob o fundamento de que a forma de comprovação de circulação dos periódicos através do referido certificado, acaba por afastar impropriamente da disputa empresas interessadas e capacitadas a demonstrar as condições suficientes á execução do objeto do contrato por outros meios igualmente idôneos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o item 5.1.13 do edital:

> 5.1.13. Comprovar através de documento emitido pelo Instituto de Verificação e Circulação – IVC que atinge 4.000 exemplares dias de circulação.

Verifica-se, que o Edital exige especificamente que a comprovação da circulação seja por meio de declaração do IVC.

Ocorre que tal exigência merece reparos, uma vez que a Municipalidade não pode exigir que a única comprovação aceita seja a do IVC, sendo que referida entidade somente audita seus membros. Desse modo, o Edital deve aceitar qualquer comprovação feia por meio idôneo, para não ferir o princípio da competitividade.

III. CONCLUSÃO.

Diante o exposto, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pelo *deferimento* da impugnação ora analisada, para que seja admitida a comprovação da circulação, mediante a apresentação de certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo.

Observe-se que o presente parecer trata-se de subsídio e não de decisão administrativa, sendo que esta deverá ser exarada pela autoridade administrativa competente para tanto, observados os requisitos legais.

Marialva, 12 de setembro de 2018.

Lígia Aparecida Fernandes
OAB/PR 39.036

Acato o parecer jurídico exarado
Marialva, 12 de setembro de 2018

Marcos Dias dos Santos
Pregoeiro

000068

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Compras Compras" <compras@marialva.pr.gov.br>
Para: "O DIÁRIO MARINGÁ" <odiariomga@gmail.com>
Data: 12/09/2018 16:04 (agora)
Assunto: Decisão Impugnação - Prefeitura Municipal de Marialva
Anexos: Decisão Impugnação.pdf (1.0 MB)
EDITAL PG 62-18 RETIFICADO.pdf (486 KB)
TERMO DE REFERÊNCIA PUBLICAÇÃO OFICIAL.pdf (421 KB)

Boa Tarde.

Segue anexo decisão da impugnação, edital retificado e termo de referência.

Departamento de Licitação e Contratos
Prefeitura Municipal de Marialva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL **do tipo Menor Preço Por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**159/2018**		
PREGÃO	**62/2018**		
TIPO	**Menor Preço Por Item**		
DISPONÍVEL EM	**13 de setembro de 2018**		
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	**26 de setembro de 2018**	**HORA LIMITE**	**13:45**
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	**26 de setembro de 2018**	**HORÁRIO**	**14:00**
UNIDADE GESTORA	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	**Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, Marialva – Pr**		

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, *procedendo* publicações concernentes a todos os atos oficiais,com tiragem minima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva, **conforme Termo de Referência ANEXO I**.

2 DA PARTICIPAÇÃO

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

5.1.12 Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa **(ANEXO VIII).**

5.1.13 Apresentar comprovação da circulação, seja por meio de certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo que atinge 4.000 exemplares dia de circulação.

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de abertura dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 13 de setembro de 2018 a 25 de setembro de 2018, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva, ou pelo site www.marialva.pr.gov.br

17.18.1 Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

17.19 Os envelopes **"Documentação e Proposta"** não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva.**

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

Retificação

Pregão Presencial nº 62/2018

Por força deste ato fica retificado no Edital de Pregão Presencial nº 62/2018, o subitem 5.1.13, onde poderá ser consultado no site www.marialva.pr.gov.br. Prorroga-se o prazo de recebimento dos envelopes até o dia 26 de setembro de 2018 às 13:45 hs e a abertura das propostas no dia 26 de setembro de 2018 às 14:00 hs.

Marialva-Pr, em 12 de setembro de 2018.

Claudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração

10.001.10.301.0017.1.222.		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
2259 - 4.4.90.52.00.00	35002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.553,00
10.001.10.301.0017.2.238.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	
2260 - 3.3.90.39.00.00	35002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
10.001.10.302.0017.2.226.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	
2261 - 3.3.90.30.00.00	03303	MATERIAL DE CONSUMO	35.625,63
		Total Suplementação:	**65.178,63**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 65.178,63 (sessenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), será obtido através do Superávit Financeiro do exercício de 2017, das seguintes Fontes de Recursos:

ORDEM	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	03303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-C/C-77-0	35.625,63
02	33856	Convênio 076/2014 - AFAI - At. Fam. Adolesc. Inter. Med. Soc. Educativas-C/C-158-0	2.000,00
03	35002	PMS-Assistência Farmacêutica Parte Capital-C/C-188-1	27.553,00
TOTAL			**65.178,63**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de setembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

Retificação

Pregão Presencial nº 62/2018

Por força deste ato fica retificado no Edital de Pregão Presencial nº 62/2018, o subitem 5.1.13, onde poderá ser consultado no site www.marialva.pr.gov.br. Prorroga-se o prazo de recebimento dos envelopes até o dia 26 de setembro de 2018 às 13:45 hs e a abertura das propostas no dia 26 de setembro de 2018 às 14:00 hs.

Marialva-Pr, em 12 de setembro de 2018.

Claudio Virgenin
Secretário Municipal de Administração

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº : 3/2018
b) Modalidade : Pregão
c) Data Homologação :05/09/2018
d) Objeto Homologado :AQUISIÇÃO DE RELOGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, BOBINA DE PAPEL PARA RELÓGIO PONTO E SOFTWARES DE GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO, com instalação e garantia inclusa atendendo a Autarquia Municipal de Saúde, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor
ACESSUS CARDS LTDA ME

Lote: 1 *AQUISICAO DE RELOGIO PONTO*

Item	Descrição	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	A MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	12,000	115,8300	1.389,9600
	BOBINA DE PAPEL CAIXA COM 6 UNIDADES CADA	20,000	130,0000	2.600,0000
	RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO	10,000	900,0000	9.000,0000
			Total:	12.989,96

Paiçandu, 05/09/2018

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE SAUDE

000073

PORTARIA Nº 279/2018

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Para no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido de DENER VINICI AQUINO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. 10.344.851-4 SESP/PR e CPF 084.797.839-74, ocupante do cargo em Comiss de Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Símbolo CC 2, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itam a partir de 10 de setembro de 2018 (inclusive).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de s publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 309/2017 e Portaria nº 114/2018.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro de 2018.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

AVISO DE CANCELAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018

O Prefeito Municipal de Paiçandu Senhor TARCISIO MARQUES DOS REIS, torna público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93, foi CANCELADO a INEXIGIBILIDADE nº 019/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018, cujo objeto é contratação a prestação de serviços na Área Médico de Clinico Geral, para realização de serviços de saúde, ambulatoriais e plantonistas. Atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência, demais procedimentos ambulatórias no Hospital São José e Unidades Básicas de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2015, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, ainda conforme justificativa anexada ao processo licitatório da Secretaria Municipal de Saúde.

Paiçandu - PR, 12 de setembro de 2018.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

DNP EDITORA

000074

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - PARANÁ.

Departamento de compras/licitações

Edital de Pregão Presencial Nº 62/2018 / Processo Nº 159/2018
Empresa: DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA
Marca: Jornal O Diário do Norte do Paraná
Endereço: Avenida Mauá 1988 – Zona 3 – Maringá – Estado do Paraná
CNPJ Nº.: 84.783.588/0001-97 **- Inscrição Estadual**: Isento
CONTATO: (44) 9 9962 4818 – **E-MAIL**: odiariomga@gmail.com

CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos a Srta. Priscila Gonçalves Peranciane, portadora da Cédula de identidade Rg n. 8.868.548-2 e do CPF n. 040.994.629-00, a participar do procedimento licitatório, sob modalidade de PREGÃO, instaurado por esta Prefeitura.
Na qualidade de representante legal da empresa DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA , outorga se a acima credenciada, dentre outros poderes, o de oferecer lances em nome da empresa, de renunciar ao direito de interposição de recurso, assinar ata, assinar propostas e anexos, todos os demais atos que se fizerem necessários.
Maringá,18 de setembro de 2018

1º TABELIONATO DE NOTAS

César Luís de Carvalho
Diretor Comercial – Procurador

84.783.588/0001-97
DNP PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C LTDA.
AV. MAUÁ, 1988
ZONA 03 - CEP 87050-020
MARINGÁ - PR

4º TABELIONATO DE NOTAS
FONE: 3028-5451
MARINGÁ-PARANÁ

4o. TABELIONATO DE NOTAS
Jose Carlos Gatti
Tabeliao
Av XV. de Novembro, 506 - Centro
Fone: (44) 3028-5451 - Maringa-PR

FUNARPEN - SELO DIGITAL
93ALs . LEDj3 . bnbOa - rd2P4 . vwsNb
Consulte esse selo em:
http://funarpen.com.br

RECONHECO a dou fe'a(s) firma(s) de:
[GAEY11c0J-CESAR LUIS DE CARVALHO.....
por SEMELHANCA(S) face a impossibilidade do signatario comparecer na Serventia.
(Art. 733 paragrafo 3º do CNCGJ/PR)

Em testemunho da verdade.
MARINGA, 18 de Setembro de 2018

207-FATIMA DE ARAUJO CASAROTO
SUBSTITUTA

DNP EDITORA

000075

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - PARANÁ.

Departamento de compras/licitações

Edital de Pregão Presencial Nº 62/2018 / Processo Nº 159/2018
Empresa: DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA
Marca: Jornal O Diário do Norte do Paraná
Endereço: Avenida Mauá 1988 – Zona 3 – Maringá – Estado do Paraná
CNPJ Nº.: 84.783.588/0001-97 **- Inscrição Estadual**: Isento
CONTATO: (44) 9 9962 4818 – **E-MAIL**: odiariomga@gmail.com

(ANEXO V) **DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)**

A licitante em epígrafe, abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 62/2018, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia. Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Maringá, 18 de setembro de 2018

César Luís de Carvalho
Diretor Comercial – Procurador

84.783.588/0001-97
DNP PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C LTDA.
AV. MAUÁ, 1988
ZONA 03 - CEP 87050-020
MARINGÁ - PR

REG. TÍT. DOCUMENTOS
MARINGÁ 3734

Instrumento particular de constituição de sociedade cívil por quotas de responsabilidade limitada que se denomina:

DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C LTDA.

Os signatários deste instrumento particular de constituição de sociedade cívil por cotas de responsabilidade limitada:

1 - Francisco Carlos da Silva. Economista, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado á Avenida São Paulo n. 47 apto. 121, na cidade comarca de Maringá estado do Paraná, portado do CPF n. 015.248.118-40 e da Rg son n. 7.763.081 SSP-SP;

2 - Lucienne Vieira da Silva, Jornalista, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada á Avenidas São Paulo n. 47 apto 121 na cidade comarca de Maringá estado do Paraná, portadora do CPF n. 120.127.758-29 e do RG n. 191.934.600-8SSP-SP;

3 - FRANKLIN VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro; comerciante, casado, maior, residente e domiciliado á Rua Monsenhor Kimura s/n Edifício Del Torres Bloco 2 apto. 202 na cidade comarca de Maringá estado do Paraná, portador do CPF n. 811.241.049-68 e do RG n. 5.787.406-6 SSP PR, e

4 - JOSUé TADASHI ENDO, brasileiro, Tecnico em contabilidade, casado, maior, residente e domiciliado á Travessa Sabaudia n. 176, bairro aeroporto na cidade comarca de Maringá estado do Paraná. portador do CPF n. 187.917.439-15 e do RG n. 916.538 SSP-PR, têm entre sí justo e contratado proceder a constituição da empresa DNP -PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C LTDA.,tudo mediante as cláusulas e disposições à seguir:

REG. TÍT. DOCUMENTOS
MARINGÁ 3734

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C LTDA. com início das atividades a partir de 01 de Dezembro de 1991, com sede e fôro jurídico à Av. Mauá n. 1.988 sala 05, na cidade comarca de Maringá no estado do Paraná.

A empresa adotará o nome fantasia "DNP - PESQUISA" pertencente a Editora Central Ltda. Pelo uso a empresa proprietária não cobrará nenhum valor, porém reserva para sí o direito de posse podendo exigi-lo a qualquer tempo mediante a um único aviso formal com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo a Representação comercial de empresas de qualquer ramo, bem como a prestação de serviços na Pesquisa de opnião pública e assessoria publicitária.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) dividido em 100.000 (Cem mil) cotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios no ato da assinatura do presente contrato e assim distribuídas:

FRANCISCO CARLOS DA SILVA

Subscreve e neste ato integraliza 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma perfazendo um total de Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros)

LUCIENNE VIERA DA SILVA

Subscreve e neste ato integraliza 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma perfazendo um total de Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros)

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA JUNIOR

Subscreve e neste ato integraliza 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma perfazendo um total de Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros)

REG. TÍT. DOCUMENTOS
MARINGÁ 3734

JOSUÉ TADASHI ENDO

Subscreve e neste ato integraliza 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma perfazendo um total de Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros)

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos têrmos do artigo 2o, "in fine", do decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade será gerida pelos sócios abaixo, que nas suas funções terão todos os poderes para resolver e tomarem decisões nos negócios da empresa, sendo-lhes vedado no entanto o uso da denominação social em negócios estranhos àqueles estabelecidos no objeto social e na prática a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil:

FRANCISCO CARLOS DA SILVA - Gerente Administrativo, e

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA JÚNIOR - Gerente Comercial.

CLÁUSULA QUINTA

Os cargos ocupados pelos Gerentes poderão ser a qualquer tempo alterados em comum acordo entre os sócios, levando-se em consideração a eficácia e a vontade do grupo.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração do presente contrato social é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo exercício da administração, terão os sócios direito a retirada mensal à título de "pro-labore", e cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de contabilização, os valores relativos as retiradas dos sócios gerentes, serão levadas a conta de despesas da sociedade.

REG. TÍT. DOCUMENTOS
MARINGÁ 3734

000073

CLÁUSULA OITAVA

O exercício social coincidirá com o ano civil, anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais ao capital individual, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao patrimônio líquido da sociedade para posterior utilização.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital social que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA

As cotas de capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência ao sócio que nela permanecer, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócio sobrevivente e os herdeiros do "de cujos". Caso não haja acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido para continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto será apurado mediante balanço especialmente levantado à época do evento, pago a seus herdeiros em parcelas mensais e sucessivas nunca ultrapassando o número de 12 (doze).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispoditivos, respeitados as formalidades atinentes ao registro do comércio.

REG. TÍT. DOCUMENTOS
MARINGÁ 3734

000080

QUINTA E ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE SE DENOMINA DNP -- PESQUISA E PUBLICIDADES S/C LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da comarca de Maringá, estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais priveligiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispositivos legais em vigor e subsidiariamente pelas disposições legais que regem as sociedades anônimas.

E por estarem assim, justos e contratados firmam o presente instrumento particular de CONSTITUIÇÃO em 3 vias, declarando os sócios não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, instrumento este que deverá ser levado para registro perante o Cartório do Registro Cívil das Pessoas Jurídicas, ora subscrito juntamente com as tesemunhas a tudo presente.

Maringá, de 14 Novembro de 1991

Sócios:

FRANCISCO CARLOS DA SILVA

LUCIENNE VIEIRA DA SILVA

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA JUNIOR

JOSUÉ TADASHI ENDO

Testemunhas:

CLAIRO JUBIN
cpf 364.019.519-15

ALEXANDRE FREIRE DA SILVA
cpf 865.953.509-04

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

349234

DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.
CNPJ: 84.783.588/0001-97
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, brasileiro nato, maior, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 450.194/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 108.643.349-15, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, à Rua Joaquim Nabuco nº 89, apartamento 105, CEP: 87014-100 e **ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA**, brasileira nato, divorciada, maior, capaz, comerciante, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.083.989/SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 859.523.469-87, residente e domiciliada em Porto Seguro, Bahia, à Estrada do Arraial nº 1199, CEP: 45810-000, únicos sócios da Sociedade Simples Limitada **DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.**, sociedade legalmente constituída com contrato social arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 2.469 em 17/12/1991, primeira alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 01/2469 em 15/05/1995, segunda alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 02/2469 em 17/11/1998, terceira alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 03/2469 em 24/05/2000, quarta alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 04/2469 em 21/09/2000 e quinta alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 05/2469 em 05/10/2004, RESOLVEM de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo social da sociedade passa a ser "Prestação de serviços de confecção de fotolitos, pesquisa de opinião, assessoria publicitária, edição de revistas, edição integrada à impressão de revistas, edição de jornais, edição integrada à impressão de jornais, edição de livros e edição integrada à impressão de livros".

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, as cláusulas contidas no contrato anterior que, passa a ter a seguinte redação:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

349234

DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.
CNPJ: 84.783.588/0001-97
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, brasileiro nato, maior, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 450.194/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 108.643.349-15, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, à Rua Joaquim Nabuco nº 89, apartamento 105, CEP: 87014-100 e **ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA**, brasileira nato, divorciada, maior, capaz, comerciante, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.083.989/SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 859.523.469-87, residente e domiciliada em Porto Seguro, Bahia, à Estrada do Arraial nº 1199, CEP: 45810-000, únicos sócios da Sociedade Simples Limitada **DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.**, sociedade legalmente constituída com contrato social arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 2.469 em 17/12/1991, primeira alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 01/2469 em 15/05/1995, segunda alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 02/2469 em 17/11/1998, terceira alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 03/2469 em 24/05/2000, quarta alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 04/2469 em 21/09/2000 e quinta alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 05/2469 em 05/10/2004.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de **"DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA"**, com inicio das atividades em 01 de Dezembro de 1991, com sede e foro jurídico à Avenida Mauá Nº 1988, CEP 87050-020 na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social "Prestação de serviços de confecção de fotolitos, pesquisa de opinião, assessoria publicitária, edição de revistas, edição integrada à impressão de revistas, edição de jornais, edição integrada à impressão de jornais, edição de livros e edição integrada à impressão de livros".

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.
CNPJ: 84.783.588/0001-97
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 1991.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), divididos em 3.100 (três mil e cem) quotas, com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim dividida entre os sócios:

A) **FRANKLIN VIEIRA DA SILVA**, participa com 1.550 (mil quinhentas e cinqüenta) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinqüenta reais), totalmente integralizados, equivalentes a 50,00 % (cinqüenta por cento) do capital social.

B) **ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA**, participa com 1.550 (mil quinhentas e cinqüenta) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinqüenta reais), totalmente integralizados, equivalentes a 50,00 % (cinqüenta por cento) do capital social.

O capital social está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
FRANKLIN VIEIRA DA SILVA	1.550	R$ 1.550,00	50,00
ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA	1.550	R$ 1.550,00	50,00
TOTAL.....	**3.100**	**R$ 3.100,00**	**100,00**

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, de acordo com a integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: A exclusão de sócios, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 1085, Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.
CNPJ: 84.783.588/0001-97
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: As quotas de capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos a sociedade sem que seja dado o direito de preferência ao sócio que nela permanecer, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em suas deliberações os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1072 da Lei 10.406.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações societárias – cisão, fusão, incorporação e/ou transformação societária – obedecerão o que prescreve o Art. 1053, Parágrafo único da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A designação de pessoa não sócia para a administração da sociedade obedecerá o disposto no Artigo 1061 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelo exercício da administração, poderão os sócios ter direito à retirada mensal a título de "pró-labore" e cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para efeito de contabilização, os valores relativos às retiradas dos sócios, serão levadas à conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

349234

DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.
CNPJ: 84.783.588/0001-97
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **FRANKLIN VIEIRA DA SILVA** e **ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA**, todos já devidamente qualificados, com poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade, dispensados da prestação de caução e fazendo o uso individualmente, os sócios **FRANKLIN VIEIRA DA SILVA** e **ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. Em suas deliberações os sócios adotarão *preferencialmente a forma estabelecida nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1072 da* Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujos". Caso não haja acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados mediante balanço especialmente levantado à época do evento, pago a seus herdeiros em parcelas mensais e sucessivas nunca ultrapassando o numero de 12 (doze).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: No caso de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a Pessoa Jurídica da qual foi integrante, sendo essas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispostos legais em vigor e subsidiariamente pelas disposições legais que regem a matéria.

DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.
CNPJ: 84.783.588/0001-97
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleitos para dirimir dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, Paraná, 01 de setembro de 2008.

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA

ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Josué Tadashi Endo
RG: 916.538/SSP/PR
CPF: 187.917.439-15

Cesar Luis de Carvalho
RG: 6.545.018-6/SSP/PR
CPF: 884.164.889-91

Elaborado por:
CLAUDINEI DE OLIVEIRA
CRC/PR: 044126/O-0

Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
Nº CGY94184

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
DISTRIBUIDOR
Nº CNS04784

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baiardi de Oliveira - Oficial
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Ems.	31,83
Funrejus	4,50
Distribuidor	4,47
Funarpen	0,50
Total	41,30
VRC	303,14

Arquivo	Distrib	Protocolo
2478	9.484	349.234

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Averbação nº 06/2.469 Livro A-003
Maringá-PR, 16 de setembro de 2008.
Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado
"Selo afixado na via entregue à Parte"

Dr. Rogério Andreotti Errerias
OAB-PR 37.082

4º. TABELIONATO DE NOTAS
José Carlos Fratti - Tabelião
FONE: (44) 3028-5451
COMARCA DE MARINGÁ-PR

Procuração bastante que faz: **DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA**, na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem, que **aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (17/07/2018)**, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Tabelionato, perante mim Substituto do 4º Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, **DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Mauá nº 1988, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.783.588/0001-97, com seu Contrato Social Consolidado na 6ª Alteração devidamente averbado sob nº 06/2.469, no Livro A-003, no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade de Maringá-PR, cuja cópia fica arquivada nestas notas às folhas **n° 069 á 074**, na pasta de contrato social sob **nº 197,** e Certidão de Breve Relato expedida pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos **17/07/2018,** a qual fica arquivada nestas notas às fls. **nº 129,** na pasta/arquivo sob **nº 068,** neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador ***Franklin Vieira da Silva***, brasileiro, casado, capaz, empresário, nascido aos 25/06/1942, em Limeira-SP, filho de Jose Vieira da Silva e Yolanda Simonelli da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 450.194-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 108.643.349-15, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes nº 968, Apartamento 33, Centro, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; a presente reconhecida e identificada por mim, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CESAR LUIS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro sob nº 02050442906 emitida pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 884.164.889-91, residente e domiciliado na Rua São João nº 250, Apartamento 103, Zona 07, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; a quem confere os mais amplos e gerais poderes para com a cláusula "AD NEGOTIA", podendo o outorgado representá-la judicial e extrajudicialmente perante qualquer órgão, fundação ou autarquia Federal, Estadual ou Municipal, perante a Justiça Comum, Estadual, Federal ou Trabalhista, e o Setor Privado, com única e exclusiva finalidade de representar a empresa em processos de licitação; podendo assinar carta proposta, carta de credenciamento ou carta de preposto para nomear ou credenciar representante da referida empresa para participar do processo de licitação, e demais documentos necessários para participar de processos de licitação, **sendo vedado uso diverso,** sendo que todos este atos a outorgante, desde já, os têm como firmes e valioso na forma da Lei. **O presente instrumento de mandato terá validade de 02 (dois) anos, a contar desta data.** *(Sob Minuta).* O representante da outorgante declara que assume toda a responsabilidade civil e penal, pelos documentos apresentados e pelas declarações aqui prestadas. Assim o disse do que dou fé, me pediu este instrumento que depois de lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, declarando dispensar as testemunhas instrumentárias, de acordo com a lei. A presente procuração foi protocolada sob nº

Continua no verso
Avenida XV de Novembro, 500 - Centro - Fone/fax: (44) 3028-5451- CEP 87013-230 - Maringá - Paraná
www.cartoriofratti.com.br - e-mail: fratti@fratti.com.br

REF. TP. 06 241,00 REF. P.P. 029/240,00
18/07 - ROGERIO@ASTORGA
ROSE @ ASTORGA.

000088

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - PARANÁ.

Departamento de compras/licitações

Edital de Pregão Presencial Nº 62/2018 / Processo Nº 159/2018
Empresa: DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA
Marca: Jornal O Diário do Norte do Paraná
Endereço: Avenida Mauá 1988 – Zona 3 – Maringá – Estado do Paraná
CNPJ Nº.: 84.783.588/0001-97 - **Inscrição Estadual:** Isento
CONTATO: (44) 9 9962 4818 – **E-MAIL:** odiariomga@gmail.com

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para: Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais, com tiragem mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva, conforme Termo de Referência ANEXO I. Conforme termos do Edital de Pregão Presencial n° 62/2018.

PROPOSTA DE PREÇOS

*__DISCRIMINAÇÃO__: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL PARA SER ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MARIALVA, PROCEDENDO PUBLICAÇÕES CONCERNENTES A TODOS OS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
*__ITEM__: 1
*__QUANTIDADE__: 12
*__UNIDADE__: MENSAL
*__VALOR PROPOSTO (mensal) UNITÁRIO TOTAL__: R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)
*__VALOR PROPOSTO (12 meses) TOTAL__: R$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)

OBS:
1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 90 DIAS CORRIDOS): A contar da data de sua apresentação.

Maringá, 18 de setembro de 2018

César Luís de Carvalho
Diretor Comercial – Procurador
César Luís de Carvalho

84.783.588/0001-97
DNP PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C LTDA.
AV. MAUÁ, 1988
ZONA 03 - CEP 87050-020
MARINGÁ - PR

000089

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 62/2018

Razão Social do Licitante: DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA

CNPJ Nº: 84.783.588/0001-97

Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 394/18
Data de Entrega dos Envelopes 26/09/18
Horas 13:33 Modalidade de Licitação
P. 62/18

DNP EDITORA

0090

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - PARANÁ.

Departamento de compras/licitações

Edital de Pregão Presencial Nº 62/2018 / Processo Nº 159/2018
Empresa: DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA
Marca: Jornal O Diário do Norte do Paraná
Endereço: Avenida Mauá 1988 – Zona 3 – Maringá – Estado do Paraná
CNPJ Nº.: 84.783.588/0001-97 - **Inscrição Estadual**: Isento
CONTATO: (44) 9 9962 4818 – **E-MAIL**: odiariomga@gmail.com

(ANEXO III) DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 62/2018, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA , localizada à Avenida Mauá 1988 – Zona 3 – Cidade de Maringá – Estado do Paraná, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Maringá, 18 de setembro de 2018

César Luís de Carvalho
Diretor Comercial – Procurador

84.783.588/0001-97
DNP PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C LTDA.
AV. MAUÁ, 1988
ZONA 03 - CEP 87050-020
MARINGÁ - PR

000091

DNP EDITORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - PARANÁ.

Departamento de compras/licitações

Edital de Pregão Presencial Nº 62/2018 / Processo Nº 159/2018
Empresa: DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA
Marca: Jornal O Diário do Norte do Paraná
Endereço: Avenida Mauá 1988 – Zona 3 – Maringá – Estado do Paraná
CNPJ Nº.: 84.783.588/0001-97 - **Inscrição Estadual**: Isento
CONTATO: (44) 9 9962 4818 – **E-MAIL**: odiariomga@gmail.com

(ANEXO IV) DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

A empresa DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA, com sede a Avenida Mauá 1988 – Zona 3 – Maringá – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n. 84.783.588/0001-97, e com Inscrição Estadual: Isenta, neste ato representada por seu diretor comercial/Procurador, Sr. César Luís de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.545.018-6– SSP-Pr e inscrito no CPF sob n. 884.164.889-91, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maringá, 18 de setembro de 2018

César Luís de Carvalho
Diretor Comercial – Procurador

84.783.588/0001-97
DNP PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C LTDA.
AV. MAUÁ, 1988
ZONA 03 - CEP 87050-020
MARINGÁ - PR

000092

REG. TÍT. DOCUMENTOS
MARINGÁ 3734

Instrumento particular de constituição de sociedade cívil por quotas de responsabilidade limitada que se denomina:

DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C LTDA.

Os signatários deste instrumento particular de constitutição de sociedade cívil por cotas de responsabilidade limitada:

1 - **Francisco Carlos da Silva**, Economista, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado á Avenida São Paulo n. 47 apto. 121, na cidade comarca de Maringá estado do Paraná, portado do CPF n. 015.248.118-40 e da Rg son n. 7.763.081 SSP-SP;

2 - **Lucienne Vieira da Silva**, Jornalista, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada á Avenidas São Paulo n. 47 apto 121 na cidade comarca de Maringá estado do Paraná, portadora do CPF n. 120.127.758-29 e do RG n. 191.934.600-8SSP-SP;

3 - **FRANKLIN VIEIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, comerciante, casado, maior, residente e domiciliado á Rua Monsenhor Kimura s/n Edifício Del Torres Bloco 2 apto. 202 na cidade comarca de Maringá estado do Paraná, portador do CPF n. 811.241.049-68 e do RG n. 5.787.406-6 SSP PR, e

4 - **JOSUé TADASHI ENDO**, brasileiro, Tecnico em contabilidade, casado, maior, residente e domiciliado á Travessa Sabaudia n. 176, bairro aeroporto na cidade comarca de Maringá estado do Paraná. portador do CPF n. 187.917.439-15 e do RG n. 916.538 SSP-PR, têm entre sí justo e contratado proceder a constituição da empresa DNP -PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C LTDA.,tudo mediante as cláusulas e disposiçõess à seguir:

REG. TÍT. DOCUMENTOS
MARINGÁ 3734

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C LTDA. com início das atividades a partir de 01 de Dezembro de 1991, com sede e fôro jurídico à Av. Mauá n. 1.988 sala 05, na cidade comarca de Maringá no estado do Paraná.

A empresa adotará o nome fantasia "DNP - PESQUISA" pertencente a Editora Central Ltda. Pelo uso a empresa proprietária não cobrará nenhum valor, porém reserva para sí o direito de posse podendo exigi-lo a qualquer tempo mediante a um único aviso formal com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo a Representação comercial de empresas de qualquer ramo, bem como a prestação de serviços na Pesquisa de opnião pública e assessoria publicitária.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) dividido em 100.000 (Cem mil) cotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios no ato da assinatura do presente contrato e assim distribuídas:

FRANCISCO CARLOS DA SILVA

Subscreve e neste ato integraliza 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma perfazendo um total de Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros)

LUCIENNE VIERA DA SILVA

Subscreve e neste ato integraliza 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma perfazendo um total de Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros)

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA JUNIOR

Subscreve e neste ato integraliza 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma perfazendo um total de Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros)

REG. TÍT. DOCUMENTOS
MARINGÁ 3734

JOSUÉ TADASHI ENDO

Subscreve e neste ato integraliza 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma perfazendo um total de Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros)

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos têrmos do artigo 2o, "in fine", do decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade será gerida pelos sócios abaixo, que nas suas funções terão todos os poderes para resolver e tomarem decisões nos negócios da empresa, sendo-lhes vedado no entanto o uso da denominação social em negócios estranhos àqueles estabelecidos no objeto social e na prática a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil:

FRANCISCO CARLOS DA SILVA - Gerente Administrativo, e

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA JÚNIOR - Gerente Comercial.

CLÁUSULA QUINTA

Os cargos ocupados pelos Gerentes poderão ser a qualquer tempo alterados em comum acordo entre os sócios, levando-se em consideração a eficácia e a vontade do grupo.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração do presente contrato social é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo exercício da administração, terão os sócios direito a retirada mensal à título de "pro-labore", e cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de contabilização, os valores relativos as retiradas dos sócios gerentes, serão levadas a conta de despesas da sociedade.

REG. TÍT. DOCUMENTOS
MARINGÁ 3734

CLÁUSULA OITAVA

O exercício social coincidirá com o ano civil, anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais ao capital individual, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao patrimônio líquido da sociedade para posterior utilização.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital social que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA

As cotas de capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência ao sócio que nela permanecer, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócio sobrevivente e os herdeiros do "de cujos". Caso não haja acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido para continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto será apurado mediante balanço especialmente levantado à época do evento, pago a seus herdeiros em parcelas mensais e sucessivas nunca ultrapassando o número de 12 (doze).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispoditivos, respeitados as formalidades atinentes ao registro do comércio.

cpf 865.953.509-04

REG. TÍT. DOCUMENTOS
MARINGÁ 3734

000096

QUINTA E ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE SE DENOMINA DNP - PESQUISA E PUBLICIDADES S/C LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da comarca de Maringá, estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais priveligiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispositivos legais em vigor e subsidiariamente pelas disposições legais que regem as sociedades anônimas.

E por estarem assim, justos e contratados firmam o presente instrumento particular de CONSTITUIÇÃO em 3 vias, declarando os sócios não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, instrumento este que deverá ser levado para registro perante o Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ora subscrito juntamente com as tesemunhas a tudo presente.

Maringá, de 14 Novembro de 1991.

Sócios:

FRANCISCO CARLOS DA SILVA

LUCIENNE VIEIRA DA SILVA

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA JUNIOR

JOSUÉ TADASHI ENDO

Testemunhas:

CLAIRO JUBIN
cpf 364.019.519-15

ALEXANDRE FREIRE DA SILVA
cpf 865.953.509-04

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

349234

DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.
CNPJ: 84.783.588/0001-97
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, brasileiro nato, maior, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 450.194/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 108.643.349-15, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, à Rua Joaquim Nabuco nº 89, apartamento 105, CEP: 87014-100 e **ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA**, brasileira nato, divorciada, maior, capaz, comerciante, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.083.989/SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 859.523.469-87, residente e domiciliada em Porto Seguro, Bahia, à Estrada do Arraial nº 1199, CEP: 45810-000, únicos sócios da Sociedade Simples Limitada **DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.**, sociedade legalmente constituída com contrato social arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 2.469 em 17/12/1991, primeira alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 01/2469 em 15/05/1995, segunda alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 02/2469 em 17/11/1998, terceira alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 03/2469 em 24/05/2000, quarta alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 04/2469 em 21/09/2000 e quinta alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 05/2469 em 05/10/2004, RESOLVEM de pleno e comum acordo, ajustarem a presente alteração contratual de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo social da sociedade passa a ser "Prestação de serviços de confecção de fotolitos, pesquisa de opinião, assessoria publicitária, edição de revistas, edição integrada à impressão de revistas, edição de jornais, edição integrada à impressão de jornais, edição de livros e edição integrada à impressão de livros".

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, as cláusulas contidas no contrato anterior que, passa a ter a seguinte redação:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

349234

DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.
CNPJ: 84.783.588/0001-97
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA, brasileiro nato, maior, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 450.194/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 108.643.349-15, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, à Rua Joaquim Nabuco nº 89, apartamento 105, CEP: 87014-100 e **ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA**, *brasileira nato, divorciada, maior,* capaz, comerciante, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.083.989/SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 859.523.469-87, residente e domiciliada em Porto Seguro, Bahia, à Estrada do Arraial nº 1199, CEP: 45810-000, únicos sócios da Sociedade Simples Limitada **DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.**, sociedade legalmente constituída com contrato social arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 2.469 em 17/12/1991, primeira alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 01/2469 em 15/05/1995, segunda alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 02/2469 em 17/11/1998, terceira alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 03/2469 em 24/05/2000, quarta alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 04/2469 em 21/09/2000 e quinta alteração contratual arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá, Paraná, registrado no livro A-3, sob Nº 05/2469 em 05/10/2004.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de **"DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA"**, com inicio das atividades em 01 de Dezembro de 1991, com sede e foro jurídico à Avenida Mauá Nº 1988, CEP 87050-020 na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social "Prestação de serviços de confecção de fotolitos, pesquisa de opinião, assessoria publicitária, edição de revistas, edição integrada à impressão de revistas, edição de jornais, edição integrada à impressão de jornais, edição de livros e edição integrada à impressão de livros".

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

349234

DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.
CNPJ: 84.783.588/0001-97
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 1991.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), divididos em 3.100 (três mil e cem) quotas, com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim dividida entre os sócios:

A) **FRANKLIN VIEIRA DA SILVA**, participa com 1.550 (mil quinhentas e cinqüenta) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinqüenta reais), totalmente integralizados, equivalentes a 50,00 % (cinqüenta por cento) do capital social.

B) **ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA**, participa com 1.550 (mil quinhentas e cinqüenta) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinqüenta reais), totalmente integralizados, equivalentes a 50,00 % (cinqüenta por cento) do capital social.

O capital social está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
FRANKLIN VIEIRA DA SILVA	1.550	R$ 1.550,00	50,00
ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA	1.550	R$ 1.550,00	50,00
TOTAL.....	**3.100**	**R$ 3.100,00**	**100,00**

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, de acordo com a integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: A exclusão de sócios, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 1085, Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

349234

DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.
CNPJ: 84.783.588/0001-97
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: As quotas de capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos a sociedade sem que seja dado o direito de preferência ao sócio que nela permanecer, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em suas deliberações os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1072 da Lei 10.406.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações societárias – cisão, fusão, incorporação e/ou transformação societária – obedecerão o que prescreve o Art. 1053, Parágrafo único da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A designação de pessoa não sócia para a administração da sociedade obedecerá o disposto no Artigo 1061 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelo exercício da administração, poderão os sócios ter direito à retirada mensal a título de "pró-labore" e cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para efeito de contabilização, os valores relativos às retiradas dos sócios, serão levadas à conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

349234

5

DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.
CNPJ: 84.783.588/0001-97
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **FRANKLIN VIEIRA DA SILVA** e **ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA**, todos já devidamente qualificados, com poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade, dispensados da prestação de caução e fazendo o uso individualmente, os sócios **FRANKLIN VIEIRA DA SILVA** e **ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. Em suas deliberações os sócios adotarão *preferencialmente a forma estabelecida nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1072 da* Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujos". Caso não haja acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados mediante balanço especialmente levantado à época do evento, pago a seus herdeiros em parcelas mensais e sucessivas nunca ultrapassando o numero de 12 (doze).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: No caso de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a Pessoa Jurídica da qual foi integrante, sendo essas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispostos legais em vigor e subsidiariamente pelas disposições legais que regem a matéria.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

349234

DNP – PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.
CNPJ: 84.783.588/0001-97
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleitos para dirimir dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, Paraná, 01 de setembro de 2008.

FRANKLIN VIEIRA DA SILVA

ROSEY RACHEL VIEIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Josué Tadashi Endo
RG: 916.538/SSP/PR
CPF: 187.917.439-15

Cesar Luis de Carvalho
RG: 6.545.018-6/SSP/PR
CPF: 884.164.889-91

Elaborado por:
CLAUDINEI DE OLIVEIRA
CRC/PR: 044126/O-0

Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baiardi de Oliveira - Oficial
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Ems.	31,83
Funrejus	4,50
Distribuidor	4,47
Funarpen	0,50
Total	41,30
VRC	303,14

Arquivo 2478 | Distrib 9.484 | Protocolo 349.234

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Averbação nº 03 / 2.469 Livro A-003
Maringá-PR, 16 de setembro de 2008.

Alexandre Xavier Carvalcante
Esc. Juramentado
"Selo afixado na via entregue à Parte"

Dr. Rogério Andreotti Errerias
OAB-PR 37.082

4º. TABELIONATO DE NOTAS
José Carlos Fratti - Tabelião
FONE: (44) 3028-5451
COMARCA DE MARINGÁ-PR

Procuração bastante que faz: **DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA**, na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem, que **aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (17/07/2018)**, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Tabelionato, perante mim Substituto do 4º Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, **DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Mauá nº 1988, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.783.588/0001-97, com seu Contrato Social Consolidado na 6ª Alteração devidamente averbado sob nº 06/2.469, no Livro A-003, no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade de Maringá-PR, cuja cópia fica arquivada nestas notas às folhas **nº 069 á 074**, na pasta de contrato social sob **nº 197,** e Certidão de Breve Relato expedida pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos **17/07/2018,** a qual fica arquivada nestas notas às fls. **nº 129,** na pasta/arquivo sob **nº 068,** neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador ***Franklin Vieira da Silva***, brasileiro, casado, capaz, empresário, nascido aos 25/06/1942, em Limeira-SP, filho de Jose Vieira da Silva e Yolanda Simonelli da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 450.194-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 108.643.349-15, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes nº 968, Apartamento 33, Centro, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; a presente reconhecida e identificada por mim, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CESAR LUIS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro sob nº 02050442906 emitida pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 884.164.889-91, residente e domiciliado na Rua São João nº 250, Apartamento 103, Zona 07, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; a quem confere os mais amplos e gerais poderes para com a cláusula "AD NEGOTIA", podendo o outorgado representá-la judicial e extrajudicialmente perante qualquer órgão, fundação ou autarquia Federal, Estadual ou Municipal, perante a Justiça Comum, Estadual, Federal ou Trabalhista, e o Setor Privado, com única e exclusiva finalidade de representar a empresa em processos de licitação; podendo assinar carta proposta, carta de credenciamento ou carta de preposto para nomear ou credenciar representante da referida empresa para participar do processo de licitação, e demais documentos necessários para participar de processos de licitação, **sendo vedado uso diverso,** sendo que todos este atos a outorgante, desde já, os têm como firmes e valioso na forma da Lei. **O presente instrumento de mandato terá validade de 02 (dois) anos, a contar desta data.** *(Sob Minuta).* O representante da outorgante declara que assume toda a responsabilidade civil e penal, pelos documentos apresentados e pelas declarações aqui prestadas. Assim o disse do que dou fé, me pediu este instrumento que depois de lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, declarando dispensar as testemunhas instrumentárias, de acordo com a lei. A presente procuração foi protocolada sob nº

Continua no verso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
84.783.588/0001-97 **MATRIZ**		**18/12/1991**

NOME EMPRESARIAL
DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MAUA	**1988**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.050-020	**ZONA 09**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/08/2018** às **16:22:18** (data e hora de Brasília).

Código Autenticidade: 095408842593762

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Cadastro 50673	C.N.P.J/C.P.F. 84783588000197	Conforme Protocolo Nº 9292 02/12/2016 , Concede

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

DNP - PESQUISA E PUBLICIDADES LTDA - ME

LOCALIZAÇÃO
AVENIDA MAUÁ, 1988

Área Construída: 25,00m²

Zona	Quadra	Data
09	A-4	109

Cadastro Imobiliário
9012300

ATIVIDADE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FOTOLITOS, PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA E ASSESSORIA PUBLICITÁRIA * * *

000106

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA
CNPJ: 84.783.588/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:22 do dia 18/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2018.
Código de controle da certidão: **E2F3.4B07.16EB.2BFE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000107

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018533708-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.783.588/0001-97**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/08/2018 08:47:17)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 79573/2018

Certificamos, conforme requerido por **DNP PESQUISAS E PUBLICIDADES**, CPF/CNPJ nº **84.783.588/0001-97**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **DNP - PESQUISA E PUBLICIDADES LTDA - ME,** CPF/CNPJ nº **84.783.588/0001-97**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **13/07/2018**
Válida até: **11/10/2018**
Certidão emitida com base nas normas:
CTN - Código Tributário Nacional
CTM - Código Tributário Municipal
Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **19053.35219.93615**
Para verificar a autenticidade, consulte o site: *www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb*

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84783588/0001-97
Razão Social: DNP PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA ME
Endereço: AV MAUA 1988 / ZONA 09 / MARINGA / PR / 87050-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2018 a 14/10/2018

Certificação Número: 2018091502174830979877

Informação obtida em 25/09/2018, às 16:50:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.783.588/0001-97
Certidão nº: 153789895/2018
Expedição: 13/07/2018, às 10:41:39
Validade: 08/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.783.588/0001-97, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

000111

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 20180824091308767 4874

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.distribuidormaringa.com.br

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

DNP PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA ME
CNPJ: 84.783.588/0001-97

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*
**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R$ 31,33 = 155 VRC - R$ 0,62 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, sexta-feira, 24 de agosto de 2018.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Retirada em: 27/08/2018 15:04 MGA

DNP EDITORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - PARANÁ.

Departamento de compras/licitações

Edital de Pregão Presencial Nº 62/2018 / Processo Nº 159/2018
Empresa: DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA
Marca: Jornal O Diário do Norte do Paraná
Endereço: Avenida Mauá 1988 – Zona 3 – Maringá – Estado do Paraná
CNPJ Nº.: 84.783.588/0001-97 **- Inscrição Estadual**: Isento
CONTATO: (44) 9 9962 4818 – **E-MAIL**: odiariomga@gmail.com

(ANEXO VI) **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
Maringá, 18 de setembro de 2018

César Luís de Carvalho
Diretor Comercial – Procurador

84.783.588/0001-97
DNP PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C LTDA.
AV. MAUÁ, 1988
ZONA 03 - CEP 87050-020
MARINGÁ - PR

DNP EDITORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - PARANÁ.

Departamento de compras/licitações

Edital de Pregão Presencial Nº 62/2018 / Processo Nº 159/2018
Empresa: DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA
Marca: Jornal O Diário do Norte do Paraná
Endereço: Avenida Mauá 1988 – Zona 3 – Maringá – Estado do Paraná
CNPJ Nº.: 84.783.588/0001-97 **- Inscrição Estadual**: Isento
CONTATO: (44) 9 9962 4818 – **E-MAIL**: odiariomga@gmail.com

(ANEXO VIII) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

A empresa DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA, com sede a Avenida Mauá 1988 – Zona 3 – Maringá – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n. 84.783.588/0001-97, e com Inscrição Estadual: Isenta, neste ato representada por seu diretor comercial/Procurador, Sr. César Luís de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.545.018-6– SSP-Pr e inscrito no CPF sob n. 884.164.889-91, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Maringá, 18 de setembro de 2018

César Luís de Carvalho
Diretor Comercial – Procurador

84.783.588/0001-97
DNP PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C LTDA.
AV. MAUÁ, 1988
ZONA 03 - CEP 87050-020
MARINGÁ - PR

000114

DNP EDITORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - PARANÁ.

Departamento de compras/licitações

Edital de Pregão Presencial Nº 62/2018 / Processo Nº 159/2018

Empresa: DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA

Marca: Jornal O Diário do Norte do Paraná

Endereço: Avenida Mauá 1988 – Zona 3 – Maringá – Estado do Paraná
CNPJ Nº.: 84.783.588/0001-97 - **Inscrição Estadual**: Isento

CONTATO: (44) 9 9962 4818 – **E-MAIL**: odiariomga@gmail.com

Declaração de Atendimento

Ref: 5 - DA HABILITAÇÃO

Parágrafo: 5.1.13 - Apresentar comprovação da circulação, seja por meio de certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação **ou por outro meio idôneo, que atinge 4.000 exemplares dia de circulação.**

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão n. 62/2018, que a empresa DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA, com sede a Avenida Mauá 1988 – Zona 3 – Maringá – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n. 84.783.588/0001-97, e com Inscrição Estadual: Isenta, neste ato representada por seu diretor comercial/Procurador, Sr. César Luís de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.545.018-6– SSP-Pr e inscrito no CPF sob n. 884.164.889-91, declara que: reúne todos os requisitos exigidos no referido Edital para a habilitação, quanto às condições de qualificação técnica, referente a tiragem de no mínimo 4.000 exemplares.

Segue notas fiscal de prestação de serviços, ref. impressão gráfica.

Maringá, 18 de setembro de 2018

César Luís de Carvalho

Diretor Comercial – Procurador

César Luis de Carvalho

84.783.588/0001-97

DNP PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C LTDA.

AV. MAUÁ, 1988
ZONA 03 - CEP 87050-020
MARINGÁ - PR

EDITORA CENTRAL LTDA

Av. Maua, 1988
Zona 03
Maringa
PR
TEL/FAX: 4432216055
CEP: 87050020

O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.236.867
SÉRIE :1
FOLHA:1 de 2

CHAVE DE ACESSO
4118 0976 1233 9700 0170 5500 1000 2368 6710 0000 0010

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

000115

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUTO DO ESTABELECIMENTO		141180160362759 - 19/09/2018 14:44:18
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA**	**CNPJ**
9033303413		76.123.397/0001-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
11157-DNP PESQUISAS E PUBLICIDADE S/C LTDA			84.783.588/0001-97	19/09/2018
ENDEREÇO		**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
AVENIDA MAUA, 1988	CENTRAI	ZONA 03	87.050-020	19/09/2018
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
MARINGA		PR		14:44:06

FATURA/DUPLICATA

Número	Data Vcto.	Valor
001	19/10/2018	4.090,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.090,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.090,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1 - Dest.				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0	PACOTE			0	0

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
128	IMPRESSAO DE STANDARD C/10 PAGS PB, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/5.842 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.612 DE 19/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	340,0000	340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	IMPRESSAO DE STANDARD C/08 PAGS COR, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/5.842 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.612 DE 19/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	1.200,0000	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	IMPRESSAO DE STANDARD COM 08 PAGS COR, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/5.842 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.612 DE 19/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	1.160,0000	1.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Parcela Num.: 001, Venc.: 19/10/2018, Valor: 4.090,00 NF-e emitida de acordo com os termos do Ajuste SINIEF 1/12 e Numero do contrato e/ou assinatura. Imune de Tributacao Conf. Art. 150 Inc. VI Alinea D da Constitu icao Federal.	

EDITORA CENTRAL LTDA
Av. Maua, 1988
Zona 03
Maringa
PR
TEL/FAX: 4432216055
CEP: 87050020

O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.236.867
SÉRIE :1
FOLHA:2 de 2

CHAVE DE ACESSO
4118 0976 1233 9700 0170 5500 1000 2368 6710 0000 0010

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora 000116

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUTO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141180160362759 - 19/09/2018 14:44:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ
9033303413		76.123.397/0001-70

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
45	IMPRESSAO DE STANDARD COM 04 PAGS PB, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/5.842 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.612 DE 19/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	190,0000	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	IMPRESSAO DE STANDARD C/12 PAGS PB, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/5.842 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.612 DE 19/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	400,0000	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	IMPRESSAO DE STANDARD C/12 PAGS PB, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/5.842 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.612 DE 19/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	400,0000	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	IMPRESSAO DE STANDARD, C/12 PAGS PB, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/5.842 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.612 DE 19/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE *** Conforme a Lei 12.741/2012, o percentual aproximado dos impostos que consta nessa NF e de 3,65%.	49029000	041	5101	LT	1,0000	400,0000	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDITORA CENTRAL LTDA
Av. Maua, 1988
Zona 03
Maringa
PR
TEL/FAX: 4432216055
CEP: 87050020

O DIARIO DO NORTE DO PARANA

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada
1 - Saída 1
Nº 000.236.875
SÉRIE :1
FOLHA:1 de 2

CHAVE DE ACESSO
4118 0976 1233 9700 0170 5500 1000 2368 7510 0000 0011

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

000117

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUTO DO ESTABELECIMENTO		141180161006230 - 20/09/2018 11:20:13
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA**	**CNPJ**
9033303413		76.123.397/0001-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
11157-DNP PESQUISAS E PUBLICIDADE S/C LTDA			84.783.588/0001-97	20/09/2018
ENDEREÇO		**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
AVENIDA MAUA, 1988	CENTRAL	ZONA 03	87.050-020	20/09/2018
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
MARINGA		PR		11:20:02

FATURA/DUPLICATA

Número	Data Vcto.	Valor
001	20/10/2018	3.580,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.580,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.580,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1 - Dest.				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0	PACOTE			0	0

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
18	IMPRESSAO DE STANDARD COM 04 PAGS COR, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/5.843 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.613 DE 20/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	680,0000	680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	IMPRESSAO DE STANDARD C/06 PAGS COR, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/5.843 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.613 DE 20/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	980,0000	980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	IMPRESSAO DE STANDARD C/08 PAGS/06 COR, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/5.843 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.613 DE 20/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	1.220,0000	1.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Parcela Num.: 001, Venc.: 20/10/2018, Valor: 3.580,00 NF-e emitida de acordo com os termos do Ajuste SINIEF 1/12 e Numero do contrato e/ou assinatura. Imune de Tributacao Conf. Art. 150 Inc. VI Alinea D da Constitu icao Federal.	

EDITORA CENTRAL LTDA
Av. Maua, 1988
Zona 03
Maringa
PR
TEL/FAX: 4432216055
CEP: 87050020

O DIARIO DO NORTE DO PARANA

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.236.875
SÉRIE :1
FOLHA:2 de 2

CHAVE DE ACESSO
4118 0976 1233 9700 0170 5500 1000 2368 7510 0000 0011

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

000118

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUTO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141180161006230 - 20/09/2018 11:20:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ
9033303413		76.123.397/0001-70

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
67	IMPRESSAO DE STANDARD C/14 PAGS PB, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/5.843 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.613 DE 20/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE *** Conforme a Lei 12.741/2012, o percentual aproximado dos impostos que consta nessa NF e de 3,65%.	49029000	041	5101	LT	1,0000	700,0000	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDITORA CENTRAL LTDA
Av. Maua, 1988
Zona 03
Maringa
PR
TEL/FAX: 4432216055
CEP: 87050020

O DIARIO DO NORTE DO PARANA

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.236.971
SÉRIE :1
FOLHA:1 de 1

CHAVE DE ACESSO
4118 0976 1233 9700 0170 5500 1000 2369 7110 0000 0018

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora 000119

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUTO DO ESTABELECIMENTO	141180162192807 - 21/09/2018 16:20:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ
9033303413		76.123.397/0001-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
11157-DNP PESQUISAS E PUBLICIDADE S/C LTDA			84.783.588/0001-97	21/09/2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
AVENIDA MAUA, 1988	CENTRAI	ZONA 03	87.050-020	21/09/2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
MARINGA		PR		16:20:19

FATURA/DUPLICATA

Número	Data Vcto.	Valor
001	21/10/2018	3.220,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.220,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.220,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1 - Dest.				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0	PACOTE			0	0

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
19	IMPRESSAO DE STANDARD COM 08 PAGS/06 COR, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/6.057 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.614 DE 21/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	1.300,0000	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	IMPRESSAO DE STANDARD COM 08 PAGS COR, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/6.057 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.614 DE 21/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	1.330,0000	1.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	IMPRESSAO DE STANDARD COM 12 PAGS PB, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/6.057 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.614 DE 21/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE *** Conforme a Lei 12.741/2012, o percentual aproximado dos impostos que consta nessa NF e de 3,65%.	49029000	041	5101	LT	1,0000	590,0000	590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Parcela Num.: 001, Venc.: 21/10/2018, Valor: 3.220,00 NF-e emitida de acordo com os termos do Ajuste SINIEF 1/12 e Numero do contrato e/ou assinatura. Imune de Tributacao Conf. Art. 150 Inc. VI Alinea D da Constitu icao Federal.	

EDITORA CENTRAL LTDA
Av. Maua, 1988
Zona 03
Maringa
PR
TEL/FAX: 4432216055
CEP: 87050020

O DIARIO DO NORTE DO PARANA

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída 1

Nº 000.237.041
SÉRIE :1
FOLHA:1 de 1

CHAVE DE ACESSO
4118 0976 1233 9700 0170 5500 1000 2370 4110 0000 0014

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

000120

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUTO DO ESTABELECIMENTO	141180163325698 - 24/09/2018 15:31:43

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ
9033303413		76.123.397/0001-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
11157-DNP PESQUISAS E PUBLICIDADE S/C LTDA			84.783.588/0001-97	24/09/2018
ENDEREÇO		**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
AVENIDA MAUA, 1988	CENTRAI	ZONA 03	87.050-020	24/09/2018
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
MARINGA		PR		15:31:36

FATURA/DUPLICATA

Número	Data Vcto.	Valor
001	24/10/2018	2.870,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.870,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.870,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1 - Dest.				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0	PACOTE			0	0

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
45	IMPRESSAO DE STANDARD COM 04 PAGS PB. EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/6.021 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.615 DE 22/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	255,0000	255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	IMPRESSAO DE STANDARD COM 08 PAGS COR. EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/6.021 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.615 DE 22/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	1.320,0000	1.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	IMPRESSAO DE STANDARD COM 08 PAGS/06 COR. EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/6.021 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.615 DE 22/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE *** Conforme a Lei 12.741/2012, o percentual aproximado dos impostos que consta nessa NF e de 3,65%.	49029000	041	5101	LT	1,0000	1.295,0000	1.295,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Parcela Num.: 001, Venc.: 24/10/2018, Valor: 2.870,00 NF-e emitida de acordo com os termos do Ajuste SINIEF 1/12 e Numero do contrato e/ou assinatura. Imune de Tributacao Conf. Art. 150 Inc. VI Alinea D da Constitu icao Federal.	

EDITORA CENTRAL LTDA
Av. Maua, 1988
Zona 03
Maringa
PR
TEL/FAX: 4432216055
CEP: 87050020

O DIARIO DO NORTE DO PARANA

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.237.042
SÉRIE :1
FOLHA:1 de 1

CHAVE DE ACESSO
4118 0976 1233 9700 0170 5500 1000 2370 4210 0000 0011

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUTO DO ESTABELECIMENTO	141180163326003 - 24/09/2018 15:31:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ
9033303413		76.123.397/0001-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
11157-DNP PESQUISAS E PUBLICIDADE S/C LTDA			84.783.588/0001-97	24/09/2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
AVENIDA MAUA, 1988	CENTRAL	ZONA 03	87.050-020	24/09/2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
MARINGA		PR		15:31:52

FATURA/DUPLICATA

Número	Data Vcto.	Valor
001	24/10/2018	4.830,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.830,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.830,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1 - Dest.				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0	PACOTE			0	0

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
100	IMPRESSAO DE STANDARD C/10 PAGS COR, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/6.751 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.616 DE 23/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	2.080,0000	2.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	IMPRESSAO DE STANDARD COM 08 PAGS COR, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/6.751 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.616 DE 23/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	1.530,0000	1.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	IMPRESSAO DE STANDARD C/06 PAGS COR, EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/6.751 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.616 DE 23/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE *** Conforme a Lei 12.741/2012, o percentual aproximado dos impostos que consta nessa NF e de 3,65%.	49029000	041	5101	LT	1,0000	1.220,0000	1.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Parcela Num.: 001, Venc.: 24/10/2018, Valor: 4.830,00 NF-e emitida de acordo com os termos do Ajuste SINIEF 1/12 e Numero do contrato e/ou assinatura. Imune de Tributacao Conf. Art. 150 Inc. VI Alinea D da Constitu icao Federal.	

EDITORA CENTRAL LTDA
Av. Maua, 1988
Zona 03
Maringa
PR
TEL/FAX: 4432216055
CEP: 87050020

O DIARIO DO NORTE DO PARANA

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.237.209
SÉRIE :1
FOLHA:1 de 1

CHAVE DE ACESSO
4118 0976 1233 9700 0170 5500 1000 2372 0910 0000 0018

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

000122

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUTO DO ESTABELECIMENTO	141180164128367 - 25/09/2018 14:37:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ
9033303413		76.123.397/0001-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
11157-DNP PESQUISAS E PUBLICIDADE S/C LTDA			84.783.588/0001-97	25/09/2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
AVENIDA MAUA, 1988	CENTRAI	ZONA 03	87.050-020	25/09/2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
MARINGA		PR		14:37:38

FATURA/DUPLICATA

Número	Data Vcto.	Valor
001	25/10/2018	3.390,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.390,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.390,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1 - Dest.				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0	PACOTE			0	0

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
19	IMPRESSAO DE STANDARD C/08 PAGS COR. EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/5.884 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.617 DE 25/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	1.230,0000	1.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	IMPRESSAO DE STANDARD C/08 PAGS/06 COR. EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/5.884 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.617 DE 25/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE ***	49029000	041	5101	LT	1,0000	1.220,0000	1.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	IMPRESSAO DE STANDARD COM 18 PAGS PB. EM PAPEL JORNAL - 01 LOTE C/5.884 EXEMPLARES JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PR - EDICAO 13.617 DE 25/09/2018 *** O CONTEUDO EDITORIAL, BEM COMO A DISTRIBUICAO DESTE MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE *** Conforme a Lei 12.741/2012, o percentual aproximado dos impostos que consta nessa NF e de 3,65%.	49029000	041	5101	LT	1,0000	940,0000	940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Parcela Num.: 001, Venc.: 25/10/2018, Valor: 3.390,00 NF-e emitida de acordo com os termos do Ajuste SINIEF 1/12 e Numero do contrato e/ou assinatura. Imune de Tributacao Conf. Art. 150 Inc. VI Alinea D da Constitu icao Federal.	

000123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 62/2018

Razão Social do Licitante: DNP - Pesquisas e Publicidades LTDA

CNPJ Nº: 84.783.588/0001-97

Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 394/18
Data de Entrega dos Envelopes 26/09/18
Horas 13:33 Modalidade de Licitação
P. 62/18

PREFEITURA DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2018

Pregão Presencial

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 62 / 2018

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
26/09/2018 14:00	**26/09/2018**	**1**	**1**	**Sessão Única**	**Menor Preço por Item**

Órgão Interessado: **PREFEITURA DE MARIALVA**

Processo: /

Objeto

Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais,com tiragem minima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva

Pregoeiro(a)

Marcos Dias dos Sant - Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e o membro da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjiorno e Daiany Cristina de Carvalho Volpato para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credenciamento do participante e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e aberto o envelope de Proposta de Preço. Após a análise da proposta e julgado o preço e após lance e a habilitação da proponente, a classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante		Representante	
CNPJ / Razão Social		Doc. de Identidade / Nome	CPF
84.783.588/0001-97	**DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA**	8.868.548-2 SESP-PR Priscila Gonçalves Peranciane	040.994.629-00

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 62 / 2018

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	12	meses	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL PARA SER ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MARIALVA, PROCEDENDO PUBLICAÇÕES CONCERNENTES A TODOS OS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
84.783.588/0001-97	DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA	JORNAL O DIÁRIO D	8.300,00	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
84.783.588/0001-97	DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA	JORNAL O DIÁRIO D	8.280,00	
	2º Rodada			
84.783.588/0001-97	DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA	JORNAL O DIÁRIO D	8.280,00	
	Conclusão			
84.783.588/0001-97	DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA	JORNAL O DIÁRIO D	8.280,00	**>>>>>>> Habilitado**

Resumo do Pregão Presencial nº 62 / 2018

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	12	meses	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL PARA SER ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MARIALVA, PROCEDENDO PUBLICAÇÕES CONCERNENTES A TODOS OS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
84.783.588/0001-97	DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA	JORNAL O DIÁRI	8.300,00	8.280,00	Arrematante

Resultado Final do Pregão Presencial nº 62 / 2018

Lote: 1 Item nº: 1 Cód. Item: 105386 Economicidade: **0,84** % Unidade: meses

Quantidade: 12 Valor Unitário: **8.280,00** Valor Total: **99.360,00** Marca: JORNAL O DIÁRIO DO NOR

Arrematante: **DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA** Situação: **Arrematado**

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 62 / 2018

84.783.588/0001-97 - DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	12	meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL PARA SER ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MARIALVA, PROCEDENDO PUBLICAÇÕES CONCERNENTES A TODOS OS	JORNAL O DIÁRIO DO N	8.280,00	99.360,00

000125

Quantidade de Itens: **1** Total da Empresa: **R$ 99.360,00**

Total do Pregão Presencial: **R$ 99.360,00**

O lance foi registrado. Considerando que não houve manifestação de intenção de recorrer pelo licitante presente, o item foi adjudicado. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante presente. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

DAIANY CRISTINA DE CARVALHO VOLPATO - Membro
Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

84.783.588/0001-97 - DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA
040.994.629-00 - Priscila Gonçalves Peranciane

000126

Ao Sr. Prefeito Municipal,

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO. *Parecer acerca da regularidade procedimental no* ***Pregão Presencial nº 62/2018*** *para contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais, com tiragem mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva.*

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica os Autos de Licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, autuado sob o nº 62/2018**, para contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais, com tiragem mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva, **autorizada através do Ofício nº 273/2018 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal e Parecer do Controle Interno, Ofício n.º 42/2018.**

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o **Edital de Pregão Presencial n.º 62/2018 e publicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" de 5 de setembro de 2018,** nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes. Houve a interposição de Impugnação ao Edital, o qual após Parecer Jurídico e decisão do Pregoeiro o mesmo foi deferido, sendo que o **Edital de Pregão Presencial n.º 62/2018 foi republicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" de 13 de setembro de 2018, com as devidas retificações.**

Em 26 de setembro de 2018 foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta de uma única licitante: ***DNP – PESQUISAS E PUBLICAÇÕES LTDA.*** Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC. Após procederam-se a análise técnica das amostras e depois foram analisadas as propostas, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, e após verificou-se como vencedora a

licitante, assim declarada, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Presencial de 26 de setembro de 2018.

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela homologação e adjudicação do objeto aos vencedores, frente à Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Observe-se que o presente parecer trata-se de subsídio e não de decisão administrativa, sendo que está deverá ser exarada pela autoridade administrativa competente para tanto, observados os requisitos legais.

Marialva, 27 de setembro de 2018.

Karina Bortolon Pires de Lima

OAB/PR 56.746

000128

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 62/2018 – P.M.M
Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais,com tiragem minima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva

Em Sessão Pública realizada no dia 26 de setembro de 2018, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 62/2018" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 84.783.588/0001-97 no valor total dos itens vencidos de R$99.360,00 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 62/2018 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 62/2018 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 27/09/2018.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

000129

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2018 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a EMPRESA DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av Mauá, 1988, zona 3, cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 84.783.588/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por FRANKLIN VIEIRA DA SILVA JUNIOR, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 811.241.049-68 e da Cédula de Identidade RG nº 450.194, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais,com tiragem minima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL PARA SER ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MARIALVA, PROCEDENDO PUBLICAÇÕES CONCERNENTES A TODOS OS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**	**meses**	**12,00**	**R$8.280,00**	**99.360,00**	**JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **62/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 99.360,00 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 02.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos, **Titular:** Daiany Cristina de Carvalho Volpato, **CPF:** 057.473.109-17,**Cargo:** Agente Administrativo. **Suplente:** Maria Aparecida Lopes Rorato, **CPF:** 018.885.218-21, **Cargo:** Assessora de Serviços Administrativos, sendo que o Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

6.1.1 A publicação será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 01 (um) dia, contado da data de envio.

6.1.2 Para a solicitação de serviço, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato.

6.3 Os serviços deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de serviço, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

11.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

000137

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 27 de setembro de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

000138

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 181/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA. (CNPJ/MF: 84.783.588/0001-97)
OBJETO : Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais,com tiragem minima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 62/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-99.360,00 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 27 de setembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
Maringá, Sábado, 29 de Setembro de 2018

classidiá

(44) 3221 6000 www.odia

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 324/2017

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ/MF 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA.....: MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR LTDA. (CNPJ/MF: 17.063.645/0001-47)
OBJETO.....: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originalmente firmado por mais 06 (seis) meses.
LICITAÇÃO.....: Pregão Presencial nº. 120/2017
CONDIÇÕES.....: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA.....: 27/09/2018

Victor Celso Martini
Contratante

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 161/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : DNP - PESQUISAS E PUBLICIDADES LTDA. (CNPJ/MF: 84.783.568/0001-97)
OBJETO : Contratação de empresa de publicações (jornal) para ser órgão oficial do Município de Marialva, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais,com tiragem mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares dia para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 62/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-99.360,00 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 27 de setembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Sete de Setembro, Nº 07 – fone (44) 3312-1337
CEP: 86680-000- E-mail: secretariagracas@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIP

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro,
Telefone: (44) 3235-1222 | Homep
CNPJ: 76.282.70

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIME
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado
direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.282.706

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado do
direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.282.706/00
Vargas, nº 2420, neste ato representado pelo Excele
Senhor Ademir Luiz Maciel, brasileiro, casado, Agente Púl
nesta cidade e Estado, portador da Cédula de Identidade
CPF/MF sob o nº 037.454.219 - 81.

CONTRATADA: S. C. COMERCIAL EIRELLI, pessoa jurídica
na Av. Felipe Camarão, nº 1368, Vila Silveira, CEP: 87.
Esperança, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10
representado pelo Representante Legal, Sr. Sergio Sat
Cédula de Identidade RG sob o nº. 5.372.926-6, expedi
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº. 905.651.42
na Rua Recife, nº 215, Parque Residencial Cidade Nova, C
Maringá, Estado do Paraná.

Objeto: Aquisição de Equipamento de Fisioterapia ou Re
Saúde da pessoa com deficiência/componente da ate
recurso do SESA, visando atender o Departamento Munic

Valor: O valor total depreendido com a aquisição será
oitocentos e trinta e quatro reais).

Início da Vigência: 01 de Outubro de 2018.
Término da Vigência: 31 de Dezembro de 2018